

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Lívia Fernandes
Marcela Francisquini Abreu

Direitos Infanto Juvenis na perspectiva do Serviço Social: reflexões a partir das produções do 17º CBAS.

JUIZ DE FORA
2025

Lívia Fernandes
Marcela Francisquini Abreu

Direitos Infanto Juvenis na perspectiva do Serviço Social: reflexões a partir das produções do 17º CBAS.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Luiza Avelar de Oliveira

Juiz de Fora
2025

Catalogação de Publicação na Fonte. Sistema de Bibliotecas (SisBi) - UFJF

Fernandes, Lívia.

Direitos infanto juvenis na perspectiva do Serviço Social : reflexões a partir das produções do 17º CBAS / Lívia Fernandes, Marcela Francisquini Abreu. – 2025.

70 f.

Orientadora: Ana Luiza Avelar de Oliveira

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Serviço Social, Juiz de Fora, 2025.

1.Direitos. 2.Infância 3.Adolescência. 4. Serviço Social. I. Abreu, Marcela Francisquini. II. Oliveira, Ana Luiza Avelar de. III. Título.

Bibliotecária responsável: Carmorinda A. Sousa Ferreira-CRB-6 1812



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

FORMULÁRIO DE APROVAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Discente	Lívia Fernandes e Marcela Francisquini Abreu
Matrícula Discente	202068030 e 202068022
Título do TCC	Direitos Infanto Juvenis na perspectiva do Serviço Social: reflexões a partir das produções do 17º CBAS
Natureza do trabalho	Trabalho de Conclusão de Curso
Curso	Serviço Social
Orientador(a)	Ana Luiza Avelar de Oliveira
Coorientador (se houver)	
Data da aprovação	20/08/2025
Nome, titulação d[]s(as) componentes da banca	Dra. Ana Luiza Avelar de Oliveira - orientadora Dra. Luciana Gonçalves Pereira de Paula - membro da banca Dra. Fernanda Picinin Moreira - membro da banca

Aaprovo a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso do(a) discente acima designado(a).

Juiz de Fora, 18 de agosto de 2025.

Ana Luiza Avelar de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Avelar de Oliveira, Professor(a)**, em 21/08/2025, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o



código verificador **2560075** e o código CRC **E88444D6**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Formato da Defesa: (X) presencial () virtual () híbrido

Ata da sessão (X) pública () privada referente à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado _Direitos Infanto Juvenis na perspectiva do Serviço Social: reflexões a partir das produções do 17º CBAS, para fins de obtenção do grau de Bacharel em SERVIÇO SOCIAL, pelo(a) discente Lívia Fernandes e Marcela Francisquini Abreu (matrícula 202068030 e 202068022), sob orientação da Prof.(a) Dr(a) _____ e coorientação da Prof. a) Dr(a) Ana Luiza Avelar de Oliveira, na Faculdade de SERVIÇO SOCIAL da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2025 , às 15 horas, na Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), reuniu-se a Banca examinadora, composta pelos seguintes membros:

Titulação	Nome	Na qualidade de:
Dra	Ana Luiza Avelar de Oliveira	Orientadora
Dra	Luciana Gonçalves Pereira de Paula	Membro da Banca
Dra	Fernanda Picinin Moreira	Membro da banca

*Na qualidade de (opções a serem escolhidas):

- Orientador (a)
- Coorientador
- Membro da banca

AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Tendo o(a) senhor(a) Presidente declarado aberta a sessão, mediante o prévio exame do referido trabalho por parte de cada membro da Banca, o(a) discente procedeu à apresentação de seu Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e foi submetido(a) à arguição pela Banca Examinadora que, em seguida, deliberou sobre o seguinte resultado:

(X) APROVADO

() REPROVADO, conforme parecer circunstaciado, registrado no campo Observações desta Ata e/ou em documento anexo, elaborado pela Banca Examinadora

Nota: 100

Observações da Banca Examinadora caso haja necessidade de anotações gerais sobre o



Nada mais havendo a tratar, o(a) senhor(a) Presidente declarou encerrada a sessão de Defesa, sendo a presente Ata lavrada e assinada pelos(as) senhores(as) membros da Banca Examinadora e pelo(a) discente, atestando ciência do que nela consta.

INFORMAÇÕES

Para fazer jus ao título de bacharel, a versão final do Trabalho de Conclusão de curso, considerado Aprovado, devidamente conferida pela Secretaria do Curso de (colocar o nome do curso), deverá ser tramitada para o Repositório Institucional, dentro do prazo de 72 horas da realização da banca.

Juiz de Fora, 18 de agosto de 2025.

Assinatura digital dos membros da Banca Examinadora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Avelar de Oliveira, Professor(a)**, em 21/08/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Goncalves Pereira de Paula, Professor(a)**, em 21/08/2025, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Picinin Moreira, Professor(a)**, em 22/08/2025, às 00:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Francisquini Abreu, Usuário Externo**, em 23/08/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Livia Fernandes, Usuário Externo**, em 23/08/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2560072** e o código CRC **C795BAEB**.

AGRADECIMENTOS

Externalizamos aqui o nosso mais sincero agradecimento a Deus, que, antes de tudo, nos fez encontrar uma na outra o refúgio, o afago, a clareza, a parceria, a força e a coragem para persistir em um caminho tão longo e cheio de incertezas. Nossa parceria vai além deste TCC em dupla — ela é feita de muito afeto, resistências e reencontros. Sem Deus, que nos abençoa e protege todos os dias, não teríamos chegado até aqui. Agora, separadamente, expressamos nossos agradecimentos pessoais, pois carregamos conosco histórias e afetos únicos.

Lívia:

Agradeço à minha amada família, meus exemplos de vida e porto seguro. Carrego um pouco de cada um de vocês comigo. Em especial, a matriarca da família, minha avó, Dona Glória, que nos ensina cotidianamente sobre o amor verdadeiro, olhar sincero, a honestidade e a fé. Suas orações me salvam todos os dias.

Aos meus pais, por todos os conselhos, orações e por terem sido minha base ao longo desse processo. Dedico todo e qualquer sucesso à vocês. Em especial, agradeço à minha mãe, Ellen, que vivenciou todo esse processo comigo, sofreu minhas dores, chorou minhas mágoas e anseios e nunca duvidou que eu seria capaz de chegar até aqui. Você é meu maior exemplo de força, garra, fé e coragem. Essa vitória é nossa!

À minha irmã, Luísa, minha companheira, meu maior presente de aniversário, meu apoio incondicional, que com seu jeitinho sempre se fez presente durante toda a minha jornada, mesmo sem entender o tanto que significava. Você traz luz para minha vida.

Ao meu noivo, Luiz Filipe, por ter sido sinônimo de aconchego, suporte, segurança, afeto, incentivo e amor. Obrigada por ter caminhado comigo, por toda paciência, pelo colo que se tornou lar e por ter acreditado em mim até mesmo quando eu já não mais acreditava. É um privilégio chamar-te de meu melhor amigo e meu amor.

Por fim, mas não menos importante, aos meus amigos que entenderam minhas ausências e apreciaram minhas raras presenças ao longo de todos esses anos. Que me acompanharam em todas as minhas versões e ainda sim, escolheram

ficar. E aos amigos que conquistei no Serviço Social, grata por dividir momentos de alegrias, amor e aprendizados. Sou feliz por ter vocês, pelas lindas histórias que construímos juntos e por termos aprendido tanto juntos.

Marcela:

Agradeço profundamente aos meus pais, Solania e Elenilson, que, entre puxões de orelha e conversas sinceras, sempre me incentivaram a buscar, nos estudos, o caminho para melhores condições de vida. Tenho orgulho de carregar os sobrenomes Francisquini e Abreu, pois, como minha mãe sempre me ensinou, o sobrenome é parte da nossa história e identidade — é raiz que nos sustenta e memória que nos acompanha.

Da minha avó Geralda, em memória, trago a coragem de quem construiu e sustentou uma família com firmeza e amor. Da minha avó Fátima, também em memória, aprendi que os laços de sangue não definem o essencial — o que realmente importa é o cuidado e a dedicação que oferecemos uns aos outros. Do meu avô Lair, o “Japonês”, guardo a lição de encontrar beleza e leveza nas coisas simples. E da minha avó Sônia, herdei a versatilidade e a alegria de viver.

Ser Francisquini Abreu é carregar sonhos, dores, coragem e muito amor. É ser filha, neta e sobrinha mais velha — uma responsabilidade imensa, mas uma honra ainda maior. Foi essa família, com sua força, resiliência e afeto, que moldou quem sou e me ensinou a levantar a cabeça diante das dificuldades, a não desistir e a valorizar cada conquista.

Aos meus amigos, deixo meu amor e minha gratidão por estarem presentes em todos os momentos, especialmente nas horas de dúvida e insegurança. Cada palavra de apoio, cada gesto de cuidado e cada riso compartilhado tornaram o caminho mais leve. Tudo o que sou e tudo o que conquistei até aqui é fruto das mãos, das vozes e do amor daqueles que caminharam comigo. Este TCC também é de vocês.

Aqui retomamos a voz na primeira pessoa do plural, pois as palavras que seguem pertencem a nós duas. Nossos mais sinceros agradecimentos aos professores do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, que em cada disciplina, conversas entre os corredores e trocas de saberes, nos mostraram que é possível ter uma educação pública, laica e de qualidade e a lutar por ela. Somos gratas por acreditarem em nosso potencial e por contribuírem de forma tão enriquecedora à nossa formação.

Em especial, agradecemos a nossa querida professora Luciana, que nos fez amar a pesquisa e nos ensinou que a pesquisa pode (e deve) ser feita com muito afeto. Você nos cativa e nos inspira! Somos gratas por todo aprendizado!

Agradecemos à nossa orientadora, Ana Luiza, por todo ensinamento, por nos acolher, por cada palavra amiga, pela confiança, paciência e orientação ao longo de todo trabalho. Gratidão por toda sua dedicação e empenho!

Este projeto nasceu e cresceu sustentado por afeto, curiosidade, cansaço, sono, desespero diante das incertezas e indignação ao compreender como a realidade está posta.

Em meio a tantas lutas por uma educação pública de qualidade, afirmamos com convicção: resistimos, persistimos e concluímos mais um ciclo. O que nos acompanha agora é gratidão mútua, amor e a sensação de dever cumprido. Tudo o que vivemos, trocamos e aprendemos com as pessoas ao nosso redor nos transformou. Somos reflexo das relações que construímos. E assim seguimos: mais éticas, mais humanas, mais inteiras.

Escolher o Serviço Social é aceitar uma entrega constante, muitas vezes silenciosa, mas sempre carregada de potência. É abraçar uma profissão atravessada por estigmas e mal-entendidos, frequentemente reduzida a rótulos que não dão conta de sua complexidade. Seguimos firmes porque sabemos quem somos e qual é o sentido do nosso fazer. Estamos aqui não apenas por um ofício, mas por uma escolha: caminhar ao lado de quem resiste. Somos escuta atenta, presença crítica, gesto acolhedor e palavra orientadora. Atuamos onde há dor, ausência e silenciamento. Aprendemos a lidar com a tensão entre o desejo de transformar e as limitações impostas por um sistema que nos pressiona, restringe e adoece. Mas seguimos, porque nossa luta também é nossa existência.

Uma vez rompida a bolha, não há retorno. Não conseguimos mais ignorar as fissuras, violências e silêncios que estruturam a sociedade. Carregamos uma urgência de mudança, de agir diferente, de ser diferente. Sabemos que não transformaremos tudo, mas também não conseguimos mais aceitar o mundo como ele está. É essa inquietação que nos move.

Construir este TCC foi, e é, um ato de afeto, resistência e afirmação sobre o tipo de assistentes sociais que queremos ser. Escrevemos porque acreditamos no que vivemos, porque nos reconhecemos nas lutas e nos sonhos daqueles que

cruzaram nosso caminho. Porque aprendemos que ser assistente social é também fazer parte do mundo que desejamos transformar.

Apesar de todos os desafios, seguimos acreditando, e hoje, concluímos este trabalho com o coração cheio de orgulho. Orgulho por sermos mulheres negras, potentes, que ocupam este espaço acadêmico como ato político e histórico. Orgulho por estarmos em constante construção, reinventando-nos a cada passo, sem abrir mão das nossas raízes, das nossas histórias e da força que herdamos.

Essa trajetória nos moldou e nos lembrou, todos os dias, que vale a pena. Vale a pena resistir, persistir e sonhar, porque cada página escrita é também um grito de existência e de futuro.

RESUMO

Este estudo tem como objetivo compreender como o campo do Serviço Social tem abordado a questão dos direitos da criança e do adolescente. Destaca-se a relevância da atuação do assistente social na viabilização dos direitos à população, especialmente no que se refere às crianças e aos adolescentes. Para tanto, o estudo busca analisar como a população infantojuvenil tem sido tratada no contexto brasileiro, por meio de uma trajetória histórica de seus direitos, e da negação desses direitos, desde o período colonial até a fase pós-implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A pesquisa adota uma perspectiva crítica marxista, visando à compreensão integral das condições de vida dessa população. Trata-se de um estudo bibliográfico com abordagem qualitativa e exploratória. A análise se concentra em trabalhos acadêmicos que abordam a infância e a adolescência, apresentados durante o 17º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Esta análise evidenciou que, no Serviço Social, os direitos infantojuvenis têm sido abordados principalmente após sua violação, ao invés de priorizar medidas de proteção à infância e adolescência.

Palavras - chave: Direitos; Infância; Adolescência; Serviço Social

ABSTRACT

This study aims to understand how the field of Social Work has approached the issue of children's and adolescents' rights. The relevance of the social worker's role in making rights accessible to the population is highlighted, especially regarding children and adolescents. To this end, the study seeks to analyze how the child and youth population has been treated in the Brazilian context, through a historical trajectory of their rights, and the denial of those rights, from the colonial period to the post-implementation phase of the Statute of the Child and Adolescent (ECA). The research adopts a Marxist critical perspective, aiming for a comprehensive understanding of the living conditions of this population. It is a bibliographic study with a qualitative and exploratory approach. The analysis focuses on academic works addressing childhood and adolescence, presented during the 17th Brazilian Congress of Social Workers. This analysis revealed that, in Social Work, the rights of children and adolescents have primarily been addressed after their violation, rather than prioritizing protective measures for childhood and adolescence.

Keywords: Rights; Childhood; Adolescence; Social Word

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 CONDIÇÃO DA INFÂNCIA À LUZ DA CRÍTICA MARXISTA.....	14
2.1 A LÓGICA TUTELAR E PUNITIVA DA INFÂNCIA NO BRASIL ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	18
2.2 A TRAJETÓRIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PÓS 1988: UMA NOVA CONCEPÇÃO DE DIREITOS INFANTO JUVENIL.....	28
2.3 TRÊS DÉCADAS DO ECA: BALANÇO CRÍTICO E PERSPECTIVAS.....	38
3 SERVIÇO SOCIAL E A INTERLOCUÇÃO COM OS DIREITOS INFANTOJUVENIS.....	41
3.1 PRODUÇÃO ACADÊMICA DO SERVIÇO SOCIAL SOBRE A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: ANÁLISE CRÍTICA DAS PRODUÇÕES DO 17º CBAS.....	43
3.2 RESENHA DOS TEXTOS ADVINDOS DA ANÁLISE DAS PRODUÇÕES DO 17º CBAS.....	46
3.3 RETOMADA DAS ANÁLISES DOS TEXTOS: REFLEXÕES E APONTAMENTOS.....	59
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	62
REFERÊNCIAS.....	67
APÊNDICE.....	69

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho propõe-se a analisar de que forma a categoria profissional do Serviço Social tem abordado a temática dos direitos infantojuvenis, por meio da análise dos trabalhos apresentados no 17º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS). Para isso, parte-se de um estudo da trajetória histórica dos direitos infantojuvenis na realidade brasileira, sob a análise da transversalidade de classe, raça e gênero, a fim de compreender como a infância e a adolescência eram concebidas no ordenamento jurídico e nas políticas públicas antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Norteado pelo método materialista histórico dialético, a escolha por essa abordagem teórico-metodológica no presente trabalho se justifica pela necessidade de compreender a infância como um fenômeno atravessado pelas contradições da sociabilidade capitalista. Como destacam autores como Lima (2013) e Melo (2024), é somente a partir da crítica à totalidade das relações sociais, com ênfase na centralidade da categoria trabalho, que se torna possível compreender as formas pelas quais o direito se manifesta e se organiza em sociedades de classe. Ademais, a discussão acerca da concepção da infância sob a perspectiva crítica marxista, evidencia como o modo de produção capitalista transforma crianças e adolescentes em sujeitos funcionais à lógica da produção e da reprodução do capital. Mesmo quando não estão diretamente inseridas no mundo do trabalho, essas infâncias são capturadas ideologicamente, seja pela sua valoração simbólica enquanto “futuro da nação”, seja pela forma jurídica que as reconhece como sujeitos de direitos — forma esta que, por sua vez, é também expressão das contradições da ordem social vigente.

Ressalta-se ainda, que a infância e a adolescência são construções históricas e sociais, cujos significados variam conforme os contextos culturais, políticos e econômicos de cada época. No Brasil, essa trajetória foi profundamente marcada pelas desigualdades estruturais que atravessam a sociedade, sobretudo aquelas relacionadas à classe social, à raça e ao território. Crianças pobres, negras e periféricas, em especial, estiveram historicamente situadas à margem dos direitos e da proteção social, sendo muitas vezes vistas como objeto de tutela, correção ou repressão e não como sujeitos de direitos.

Diante desse contexto, o objetivo central deste trabalho é compreender como a categoria de Serviço Social tem abordado a temática dos direitos infantojuvenis. Para isso, recorremos à uma pesquisa bibliográfica, qualitativa e de caráter exploratório, com intuito de analisar a trajetória histórica dos direitos da criança e adolescente: pré e pós constituinte e compreender os avanços e marcos fundamentais na constituição do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para que assim, em um segundo momento do trabalho, analisarmos aos anais do 17º CBAS a fim de alcançar o objetivo central, e com isso compreender as políticas públicas destinadas à este público, os possíveis avanços e retrocessos existentes, e por fim, compreender como os assistentes sociais têm lidado com a questão da infância e adolescência no cotidiano da prática profissional.

Tendo em vista os objetivos supramencionados, no ponto 2 deste trabalho será apresentado um resgate histórico dos direitos infantojuvenis, partindo da concepção de infância e juventude vigente antes da promulgação das legislações e práticas voltadas a esse público no Brasil. A análise tem início no período colonial, passando pelos primeiros marcos legais direcionados a crianças e adolescentes (como os Códigos de Menores de 1927 e de 1979), pela promulgação da Constituição Federal de 1988, até a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. Essa trajetória permite compreender como as forças políticas atuantes em cada época contribuíram para a efetivação dessas legislações, bem como os contextos políticos e sociais que as moldaram, frequentemente pautados por lógicas assistencialistas, repressivas e higienistas.

À diante, no ponto 3, apresentaremos uma análise baseada na coleta de dados realizada no Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), realizado em 2022 com o tema central “*Crise do capital e exploração do trabalho em momentos pandêmicos: Repercussão no Serviço Social, no Brasil e na América Latina*”. É importante ressaltar que a escolha por esse evento não foi ao acaso, o CBAS constitui um espaço importante de construção coletiva, direcionamentos acerca do cotidiano da profissão, abordando temáticas que mais os atravessam enquanto profissionais e um espaço onde torna-se possível reafirmar nosso compromisso profissional com a classe trabalhadora.

Criado em 1947 e realizado de forma trienal desde então, o CBAS consolidou-se como o maior e mais significativo encontro nacional de assistentes

sociais, reunindo profissionais, docentes, estudantes e representantes de entidades. Ao longo de sua história, o congresso foi palco de momentos decisivos para a consolidação do Projeto Ético-Político do Serviço Social, como o emblemático “Congresso da Virada” em 1979, que simbolizou a ruptura com perspectivas conservadoras e a adesão a um projeto profissional comprometido com a emancipação humana.

O XVII CBAS, realizado em meio ao contexto pandêmico e aos efeitos da crise estrutural do capital, apresentou um caráter inédito: pela primeira vez na história, aconteceu integralmente em formato remoto. Essa decisão, embora desafiadora, foi motivada por critérios sanitários e pelo compromisso de manter viva a série histórica de debates e articulações da categoria, garantindo segurança e ampliando o acesso, já que a modalidade virtual permitiu inscrições gratuitas e maior alcance geográfico, envolvendo participantes de diferentes regiões do Brasil e da América Latina.

Mais do que uma adaptação técnica, a realização virtual foi uma estratégia política para não interromper o ciclo de reflexão e mobilização, preservando o caráter crítico e formativo do evento. As entidades organizadoras mobilizaram-se para criar um ambiente que favorecesse a interlocução, a troca de experiências e a divulgação de pesquisas e práticas inovadoras, utilizando ferramentas digitais para potencializar a participação e democratizar o acesso às discussões.

Assim, o XVII CBAS manteve-se como espaço privilegiado para o fortalecimento da organização coletiva, a atualização teórica e a articulação de lutas da categoria, reafirmando que, independentemente do formato, a essência do congresso permanece no compromisso com a emancipação humana e com a resistência às múltiplas formas de exploração e opressão. Ao reunir experiências e vozes diversas, o evento renovou a capacidade crítica do Serviço Social brasileiro, reafirmando que, como já ensina a história da profissão, “assistentes sociais não fogem à luta”.

Ao longo desta análise, busca-se evidenciar que os direitos infantojuvenis não emergem de forma espontânea ou linear, mas são frutos de lutas históricas, disputas políticas e embates ideológicos travados no interior da sociedade. A partir dessa perspectiva crítica, pretende-se refletir que, embora as legislações destinadas a regulamentar os direitos infantojuvenis, representam marcos importantes no campo

normativo, sua efetivação ainda se mostra restrita, sobretudo para crianças e adolescentes em situação de abandono e negligência.

Nesse sentido, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa e de caráter exploratório, fundamentada na perspectiva do materialismo histórico-dialético. Seu objetivo é analisar a construção histórica dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, bem como a atuação do Serviço Social na produção dessa temática. Este trabalho se orienta pela preocupação em compreender se, de fato, a categoria profissional tem incorporado essa pauta de forma crítica em suas produções mais recentes, utilizando, para isso, análises de publicações nos eventos da categoria e de outros meios de comunicação, como o *CFESS Manifesta*.

Busca-se, portanto, compreender o que vem sendo publicado pela categoria acerca dos direitos infantojuvenis a partir de um dos maiores eventos do Serviço Social, o Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Mais do que oferecer respostas definitivas, este estudo busca abrir caminhos para o fortalecimento de reflexões e construções coletivas que contribuam para práticas profissionais comprometidas com a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil.

2 CONDIÇÃO DA INFÂNCIA À LUZ DA CRÍTICA MARXISTA

Este capítulo tem como objetivo apresentar um resgate histórico e teórico da infância e da adolescência a partir de uma perspectiva crítica, tomando como ponto de partida a estrutura da sociedade capitalista. A análise se ancora no referencial teórico marxista, por compreender que a categoria trabalho ocupa papel central na constituição do ser, no debate da crítica ao direito e às formas como ele se manifesta e se organiza nas sociedades de classes.

Recorrer a Marx para iniciar o debate sobre os direitos infantojuvenis é fundamental para alcançarmos a essência do nosso objeto de estudo. Somente por meio de sua teoria é possível compreender as correlações de forças presentes na sociabilidade capitalista, sendo em Marx que encontramos os fundamentos teóricos necessários para apreender a essência deste objeto. Como afirma Lima,

Longe de aparências e mistificações, —parece que o correto é começar pelo real e pelo concreto (MARX, 2000, p.39 grifos nossos), pois o movimento analítico envolve idas e voltas, ou seja, ao partir de uma dada realidade pretende-se voltar à mesma realidade, porém num patamar diferenciado do estágio inicial. (LIMA, 2013 p.58).

Além disso, Lima enfatiza ainda que “a adoção do método marxiano constitui o legado mais importante para o início de qualquer estudo pautado pela perspectiva da totalidade” (Lima, 2013) e ainda traz que:

De acordo com a abordagem marxiana, é pela exploração da força de trabalho, em A Lei Geral da Acumulação, que se dá o entendimento da origem da questão social e de suas implicações no desenvolvimento de toda a vida humana, incluindo aí, portanto, a fase da infância.(Lima, 2020, p.04).

Reitera-se, desse modo, a centralidade da teoria marxista na análise da realidade social, sendo considerada imprescindível independentemente do enfoque da temática adotada. Ao estabelecer uma interlocução com a temática central deste trabalho, os direitos infantojuvenis, observa-se que as expressões da questão social, resultantes da contradição entre Capital e Trabalho, produzem manifestações concretas que incidem diretamente sobre a vida e o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Dentre tais manifestações, destacam-se a mortalidade infantil, o trabalho precoce, a violência física e psicológica, a institucionalização em idade precoce e o abuso sexual. Essas expressões encontram-se intrinsecamente relacionadas ao processo de acumulação capitalista, na medida em que se configuram como efeitos estruturais desse modo de produção

Assim, ao tratarmos dos direitos infantojuvenis e de sua complexidade no contexto brasileiro, torna-se essencial compreender a totalidade da vida social. Contudo, é válido destacar que Marx não produziu estudos focados na infância, mas o recorte a este autor faz-se necessário pois seus estudos permeiam a realidade da sociedade capitalista, na qual a infância se situa. Lima apresenta que:

[...], é possível situar a infância, no modo de produção capitalista, como expressão de um processo peculiar do desenvolvimento da força de trabalho. Portanto, como expressão de um processo peculiar do desenvolvimento da força de trabalho, é possível situar contradições e a existência de infâncias diferentes e desiguais. (Lima, 2020, p.04).

Ademais, entendemos que a partir da vigência de legislações como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal de 1988, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos juridicamente como sujeitos de direitos no Brasil. Esse marco legal, no entanto, não surgiu de forma espontânea. Pelo contrário, é resultado de um longo e complexo processo histórico de lutas sociais, transformações políticas e mudanças na forma como a infância e a adolescência são concebidas na sociedade.

Ao considerar que, atualmente, crianças e adolescentes são juridicamente reconhecidos como sujeitos de direitos, cabe questionar: como essa noção de direitos se constrói no contexto da sociedade capitalista? Até que ponto as legislações representam, de fato, avanços concretos na garantia dos direitos da infância e adolescência, ou apenas expressam contradições próprias de um sistema baseado na exploração e na desigualdade?

Assim, o debate marxista sobre a infância permite lançar luz sobre a forma como as relações sociais de produção influenciam a construção histórica dos direitos, revelando tensões entre os avanços legais e os limites impostos pela lógica do capital. Partindo dessa perspectiva, Melo (2024) toma como base teórica o pensamento de Evgeni Pachukanis, jurista marxista crítico, para desenvolver suas reflexões e identificar as premissas fundamentais necessárias à análise da situação da infância e da adolescência no contexto do capitalismo brasileiro. Dentro dessa abordagem, Melo apresenta que o trabalho assalariado é compreendido como uma das categorias centrais da crítica marxista, e sua expansão histórica esteve diretamente relacionada à participação de crianças e adolescentes. Ao longo das diferentes fases da acumulação capitalista, esses sujeitos estiveram amplamente

inseridos nos processos produtivos, contribuindo de forma significativa para a geração de mais-valor, elemento essencial à dinâmica do capital.

Como aponta Melo:

ao comporem essas relações sociais mercantilizadas, seja ao serem colocadas para a venda de sua força de trabalho, seja ao serem assimiladas enquanto conteúdo ideológico, qualificada como ‘o futuro da nação’, foram colocadas em relação com a forma mercadoria.(Melo 2024, p.2).

Essa afirmação evidencia como, mesmo quando não diretamente envolvidas no trabalho produtivo, crianças e adolescentes são capturados ideologicamente pelo modo de produção capitalista, seja como mão de obra explorável, seja como representação simbólica inserida nos discursos do Estado e do mercado. A infância, portanto, não escapa às dinâmicas mercantilizadas do capital, seja por sua função econômica imediata, seja pelo papel que desempenha na manutenção simbólica da ordem produtiva. O retorno às obras de Marx através de Lima (2013, p. 65), torna-se primordial neste momento, pois retrata como a burguesia transformou as relações familiares em mera relação de dinheiro, e nessas relações como destaca o autor:

mulheres e crianças se transformariam em mercadorias, objetos de submissão e em peças de uma engrenagem, primordiais para o modo de produção emergente, que sofriam dupla exploração e opressão, do patrão e do homem chefe de família.

As profundas transformações sociais e econômicas que marcaram a consolidação do capitalismo também impactaram a forma como a infância passou a ser compreendida. Longe de ser vista apenas como uma fase de dependência ou cuidado, a infância foi gradualmente incorporada como agente produtivo, direta ou indiretamente, e integrada à lógica da produção de valor. Lima (2013, p. 69) destaca,

do momento em que crianças, oriundas da classe trabalhadora, eram alijadas do processo de venda da força de trabalho para a indústria emergente, reduziam-se as formas de sociabilidade, pois escolas eram insuficientes, a ajuda paroquial peremptoriamente diminuída e a família, engolfada em jornadas de trabalho extenuantes, era, cada vez mais, destituída de suas funções afetivas, educativas, assistenciais e protetivas.

Embora existam diversos momentos históricos que evidenciem a presença da infância nas relações produtivas capitalistas, sua vinculação direta à forma mercadoria e, por consequência, à forma sujeito de direito, muitas vezes passa despercebida. Isso ocorre, em grande parte, porque essa inserção está imersa em discursos psicologizantes e normativistas, que reduzem a infância a categorias

abstratas de desenvolvimento ou proteção legal, ocultando sua participação ativa e funcional na reprodução das relações de produção.

Essa compreensão se conecta à análise marxista do trabalho como elemento fundante das relações sociais. Como destaca Marx (2013, apud Melo, 2024 p. 03), a atividade prática e orientada por um objetivo – o trabalho – não apenas transforma a natureza, mas também redefine os modos de interação entre os próprios seres humanos. Assim, ao reconhecer o trabalho como mediação fundamental, é possível compreender que a forma como a infância é concebida, regulada e protegida juridicamente também está enraizada nas relações sociais determinadas pela estrutura produtiva do capitalismo.

Portanto, a análise crítica da infância e da adolescência no capitalismo exige ir além das aparências normativas e ideológicas. É necessário entender que, mesmo a figura do “sujeito de direito”, que parece garantir autonomia e proteção, é atravessada por contradições. O direito não é neutro nem universal, mas sim uma expressão das relações sociais de classe. A infância, ao ser transformada em sujeito de direito, é também moldada por essas mesmas relações. Considerando isto, Melo afirma,

[...]é que o sujeito de direito nada mais é do que uma dimensão das relações produtivas, que expressa as relações de expropriação dos meios de produção, e então expressa a própria propriedade privada nas relações entre os seres humanos.(Melo, 2024. pg 05).

Essa compreensão permite desnaturalizar a ideia de direitos como conquistas puramente técnicas ou morais e reconhecê-los, antes de tudo, como expressões históricas e ideológicas da sociabilidade capitalista, inclusive no que diz respeito à infância. Ademais, Melo (2024, p.05) destaca que “a maneira como a infância é localizada nas relações capitalistas não corresponde apenas à ideologização do ser criança, mas também a sua relação direta com a sobredeterminação da forma mercadoria e da forma sujeito de direito”

Com base nessas reflexões iniciais sobre a infância, o trabalho e a forma jurídica no capitalismo, torna-se necessário reforçar a importância do método marxiano como fundamento para uma leitura crítica e totalizante da realidade. Nesse sentido, as contribuições de Lima (2013) revelam não apenas a atualidade do pensamento de Marx para a análise das contradições sociais que atravessam a

infância, mas também destacam o papel ideológico das categorias jurídicas e da noção de liberdade no interior da ordem capitalista, apontando que

Temos na liberdade política e nos direitos individuais o estabelecimento de parâmetros importantes para a convivência social. A liberdade entendida como um direito humano primordial e como princípio ético, fundamental nas relações sociais, contribuiu sobremaneira para o desenvolvimento da burguesia e do capitalismo.(LIMA, 2013 p.39).

Concluímos, portanto, que o debate marxista torna-se fundamental para a análise proposta, uma vez que permite compreender a condição da infância não como uma etapa isolada ou meramente cronológica, mas como uma construção social e histórica inserida nas contradições do modo de produção capitalista. A teoria dialética de Marx oferece ferramentas para interpretar como as relações sociais, inclusive aquelas que envolvem a infância, são moldadas pelas exigências de reprodução e manutenção do capital. Nesse sentido, a crítica marxista não apenas ilumina as determinações estruturais que afetam a vida das crianças, como também denuncia as desigualdades e formas de exploração que atravessam sua existência, apontando para a necessidade de transformação social como condição para uma infância plena e emancipada.

Assim, a partir dessa compreensão crítica da infância enquanto fenômeno atravessado por desigualdades estruturais, torna-se indispensável revisitar os processos históricos que moldaram as formas de cuidado, tutela e controle sobre crianças e adolescentes no Brasil. Essa retomada nos permite identificar como, antes da Constituição de 1988, predominava uma lógica tutelar e punitiva que, ao invés de garantir direitos, reforçava mecanismos de marginalização e subordinação dessas crianças e adolescentes.

2.1 A LÓGICA TUTELAR E PUNITIVA DA INFÂNCIA NO BRASIL ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Ao realizar o estudo a respeito dos direitos das crianças e dos adolescentes, torna-se necessário apresentar uma retomada histórica para que assim seja possível compreender como eram tratados os direitos desses sujeitos, considerados posteriormente como “pessoas em desenvolvimento” pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. De acordo com o resgate histórico apresentado por Russo.G.et al.(2012,p.123-127), compreender a história da infância nos revela como

as percepções e os tratamentos destinados às crianças e adolescentes foram moldados ao longo do tempo por fatores culturais, sociais, econômicos e políticos, além disso, nos dá direcionamento para analisar de forma crítica os direitos adquiridos por esses sujeitos e os elementos arcaicos que ainda se fazem presente na sociedade brasileira em relação aos mesmos.

Segundo Áries (1981, p.50-68), o conceito de infância como o conhecemos hoje, não existia até meados do século XVII na Europa. Naquela época, a infância era considerada uma fase transitória, e as crianças eram frequentemente vistas como adultos em miniatura, sem que suas necessidades específicas ou direitos fossem levados em conta. Eram tratadas como propriedade dos pais, que tinham o poder de decidir sobre a vida e a morte dos filhos, incluindo aqueles que eram ilegítimos, doentes ou pobres, que muitas vezes eram abandonados ou mortos sem qualquer consideração.

Essa perspectiva reflete uma visão de mundo do século XVII, marcada por uma hierarquia social rígida e pela falta de compreensão sobre a infância como uma fase única e valiosa do desenvolvimento humano. Essa abordagem, segundo Áries (1981, p.50-68), influenciou profundamente as sociedades coloniais, como a do Brasil, moldando as relações com as crianças e perpetuando a ideia de que elas eram meros extensões da vontade dos pais, sem direitos próprios.

Conforme Rizzini (2011, p.15):

Há muito tem sido a infância alvo de interesse social, acadêmico e técnico; de discussões abalizadas e leigas, de preocupação sincera e de jogo das elites; e, certamente alvo de ação, com viés filantrópico e fundamentação política.

Partindo dos escritos de Rizzini (2011, p.15-30), este trabalho apresentará dados que refletem a percepção sobre crianças e adolescentes na realidade brasileira. O Brasil colonial, como já foi destacado, estava sob a influência da Europa e sua visão rígida. Nesse contexto, os jesuítas conhecidos, segundo Rizzini (2011, p.16), como "soldados de Cristo", desempenhavam um papel fundamental na assistência à infância no Brasil. Com a crença de que as crianças eram "tábuas rasas", ou seja, sem autonomia em seus pensamentos e ações, os jesuítas, a mando da corte e da Igreja Católica, buscavam disciplinar as crianças, moldando-as de acordo com os interesses da coroa.

O objetivo era fortalecer a Igreja Católica, utilizando essas crianças como uma forma de influenciar a conversão dos adultos e criar uma força de trabalho submissa. Como ressalta, Rizzini (1995) essa perspectiva se estendia também às crianças indígenas, que eram vistas como "órfãos da terra", resultado de abusos e violências da época, e que, sem dúvida, tinham ainda menos autonomia para se tornarem indivíduos. Essa perspectiva histórica traz rebatimentos na realidade atual, onde crianças de periferias, negras, indígenas e não brancas continuam a ser marginalizadas e submetidas a diversas formas de opressão e exploração.

No contexto dos direitos das crianças, é essencial reconhecer que as experiências de crianças negras e brancas ocorrem de maneira paralela, mas com desafios distintos. Ambas as populações ainda não são plenamente reconhecidas como titulares de direitos, e as realidades que enfrentam são significativamente desiguais. Segundo Holanda (1936, p.70-73), a formação da sociedade colonial brasileira revela as origens das desigualdades que ainda afetam o Brasil contemporâneo, incluindo as questões relacionadas aos direitos de crianças e adolescentes. O autor argumenta que a colonização portuguesa estabeleceu uma estrutura social desigual, onde o latifúndio e a escravidão foram fundamentais. Ele destaca a falta de uma burguesia autônoma e a predominância de relações clientelistas e autoritárias, que não favoreceram o desenvolvimento de instituições republicanas e democráticas. Essa cultura política, caracterizada pela "cordialidade", priorizou a lealdade pessoal em detrimento dos direitos coletivos, resultando na negligência dos direitos de grupos marginalizados, como crianças e adolescentes.

Durante o período colonial, Rizzini (2011, p.17-18) ressalta que quando a escravização dos povos originários foi proibida e os jesuítas expulsos, a nova economia se baseou na escravidão de africanos e indígenas. A exploração desumana desse período impulsionou o crescimento econômico do Brasil, levando os proprietários de escravos a priorizarem a compra de adultos, já que adquirir crianças ou adolescentes significava um custo semelhante ao de um adulto, além da necessidade de criá-los para o trabalho. Assim, a autora destaca, que as crianças escravizadas eram tratadas de forma brutal, despojadas de sua infância e dignidade, sendo forçadas a trabalhar em fazendas e engenhos, sem acesso à educação ou ao lazer, enfrentando condições precárias de saúde, alimentação insuficiente e severas punições, resultando em altas taxas de mortalidade.

A dominação e o controle social da infância no Brasil apresentam recortes marcados por desigualdades históricas que afetam de maneira distinta diferentes corpos e sujeitos. Nesse contexto, é fundamental considerar o lugar da infância negra, historicamente invisibilizada e submetida a processos contínuos de desumanização desde o período colonial. Como destacam Sierra, Freire e Belo (2022, p. 3), compreender essa trajetória é essencial para refletir sobre os impactos atuais na formulação e implementação de políticas públicas voltadas a esse grupo.

A escravidão, o latifúndio e a monocultura não apenas sustentaram o desenvolvimento econômico do país, como também moldaram estruturas sociais baseadas na desigualdade racial, social e econômica. Evidenciar essa infância historicamente negada constitui, portanto, não apenas uma exigência reflexiva, mas também um ato político de reparação e de justiça social.

Durante a escravidão, a infância negra foi reiteradamente violada. Crianças eram tratadas como propriedade desde o nascimento, sem acesso a cuidado, proteção, educação ou qualquer reconhecimento de sua condição como sujeitos de direitos. Como aponta Rizzini (2011, p. 17-18), essas crianças eram brutalmente exploradas e forçadas a trabalhar em engenhos e fazendas, vivendo em condições precárias, com alimentação insuficiente, sem acesso à saúde ou ao lazer, e submetidas a castigos severos.

Além disso, a estrutura familiar era constantemente desfeita: filhos e pais eram separados e vendidos, impedindo vínculos afetivos e a proteção familiar. Esse processo desumanizador reflete a lógica do sistema escravocrata, que reduzia a infância negra a uma etapa preparatória para o trabalho, negligenciando por completo suas necessidades e direitos fundamentais. Ademais, a infância negra era concebida não como uma fase do desenvolvimento humano que requer cuidado e atenção, mas como um período de preparação para o trabalho, o que evidencia a total negação de sua condição humana.

Mesmo com o advento de legislações abolicionistas, como a Lei do Ventre Livre de 1871, os direitos das crianças negras continuaram reiteradamente negados. A referida lei, ao declarar livres os filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir de sua promulgação, manteve-os sob a tutela dos senhores até os 14 anos, e ainda os obrigava a prestar trabalho gratuito até os 21 como forma de “ressarcimento” (Rizzini, 2011). Na prática, essas crianças permaneceram submetidas a condições

de vida precárias, sem acesso à educação, saúde ou qualquer forma de assistência, sendo empurradas à pobreza extrema e à exclusão social. A liberdade, nesse contexto, não representou cidadania, mas sim a perpetuação da marginalização sob um novo ordenamento jurídico

Nesse cenário, torna-se imprescindível reconhecer o lugar da infância negra, historicamente invisibilizada e submetida a sucessivos processos de desumanização desde o período colonial. Como apontam Sierra, Freire e Belo (2022), compreender essa trajetória histórica é fundamental para analisar os efeitos contemporâneos na formulação e aplicação de políticas públicas voltadas a essa população.

A essa lógica se sobrepõe o racismo como estrutura ideológica fundante da sociedade brasileira, responsável por organizar e legitimar a subordinação da população negra. Como analisa Fernandes (1972, apud Sierra, Freire e Belo, 2022, p. 3), mesmo após a abolição, o povo negro foi mantido à margem da cidadania, em uma sociedade que o recusava como sujeito de direitos. Essa herança escravocrata permanece viva nas políticas públicas contemporâneas, que, longe de reparar os danos históricos, muitas vezes reforçam práticas de responsabilização individual das famílias negras, tratando situações de vulnerabilidade como expressão de falhas morais ou incapacidades parentais.

Esse quadro se agrava ao considerarmos que a infância, de forma geral, já foi historicamente negligenciada no Brasil. Contudo, a infância negra é atravessada por uma dupla exclusão: por ser criança em um país que historicamente negou os direitos da infância, e por ser negra em uma sociedade estruturada pelo racismo. Ainda que dispositivos como as Rodas dos Expostos ou as Casas dos Muchachos, voltadas a crianças brancas ou mestiças, estivessem impregnados de práticas punitivas e disciplinadoras, ofereciam algum nível de cuidado e inserção social, o que jamais foi garantido às crianças negras.

Dessa forma, a marginalização da infância negra não é fruto do acaso, mas expressão de um projeto social excludente e racista. As violências do passado continuam operando no presente por meio de práticas institucionais que reiteram o controle social sobre corpos negros infantis, negando-lhes a plena humanidade e os direitos de cidadania. Reconhecer essa historicidade é um passo imprescindível para a construção de políticas públicas que não apenas rompam com a lógica da

criminalização e da punição, mas que sejam, de fato, promotoras de equidade racial, reparação histórica e justiça social.

Diante dessa continuidade histórica de exclusão e negligência, torna-se evidente que o Brasil necessitou, por muito tempo, de um arcabouço legal consistente voltado aos direitos infantojuvenis. Essa carência reflete-se tanto na ausência de políticas públicas inclusivas quanto na fragilidade dos equipamentos assistenciais disponíveis. Um exemplo dessa fragilidade é o “sistema de rodas dos expostos”, utilizado entre os séculos XVII e XIX como forma de acolhimento de crianças. Esse processo, como ressalta Arantes (2010, p.9), ocorria de maneira anônima, por meio de um dispositivo cilíndrico, com uma janela que dava acesso ao interior de instituições de cunho filantrópico e assistencialista. O genitor colocava a criança em uma parte do cilindro, girava-o, e, no interior, outra pessoa retirava a criança. Esse sistema garantia o anonimato dos pais, permitindo que os filhos fossem deixados sem identificação.

Assim, a criança era retirada pelos funcionários da instituição e registrada como “exposta”. Essa prática gerava diversas problemáticas, uma vez que a criança era registrada sem qualquer informação sobre sua origem, o que dificultava até mesmo a construção de sua identidade. O sistema obteve origem na Idade Média e em países europeus, vinculado às igrejas, que desempenhavam um papel assistencialista para com os pobres, doentes e necessitados (Marcílio, 2001, p.54).

As primeiras iniciativas assistenciais voltadas aos recém-nascidos no Brasil ocorreram com a instalação das “Rodas dos Expostos” em locais como os hospitais das Misericórdias ou em prédios anexos. Os registros das primeiras rodas no Brasil datam dos séculos XVIII, com as cidades de Salvador (1726), Rio de Janeiro (1738) e Recife (1789), sendo as demais estabelecidas ao longo do século XIX (Arantes, 2010, p.6). Vale destacar que o Brasil foi, possivelmente, o último país a abolir esse sistema.

Como já dito anteriormente, havia um contínuo juízo de valor acerca das crianças e adolescentes. Evidencia-se que esse sistema era usado por diversos motivos, como a pobreza, o abandono, a morte de pais, a vergonha ou o medo de um escândalo social. Muitas dessas crianças eram deixadas em situações de negligência, e o sistema da roda “proporcionava” uma forma de dar-lhes uma chance de sobrevivência e cuidado, mas sem a garantia de um futuro seguro e

digno. Além dessas justificativas, Arantes (2010, p.9) evidencia que na época haviam demais defesas dessas práticas como:

para que os senhores pudesse alugar as escravas como amas-de-leite; para proteger a honra das famílias, escondendo o fruto de amores ilícitos; para evitar o ônus da criação de filhos das escravas, em idade ainda não produtiva; pela esperança que tinham as escravas de que seus filhos se tornassem livres, entregando-os à Roda; para que os recém-nascidos tivessem um enterro cristão, já que muitos eram expostos mortos ou adoecidos.. (ARANTES, p. 9)

Diante disso, nota-se como a infância no Brasil era objetificada e tratada conforme a moral conservadora dominante da época imperava. Ademais, a respeito da roda dos expostos, é importante destacar como esse sistema perpetuou por séculos, sobrevivendo a três grandes regimes da história brasileira. Criada no período colonial e extinta na década de 1950, essa prática foi marcada pela forte vinculação da Igreja Católica às instituições responsáveis por esse sistema. Esse fato é relevante, pois constitui uma característica significativa, presente tanto em Portugal quanto no Brasil.

Ademais, no Brasil, a roda de expostos era vista como assistência caritativa e missionária. Obtendo o batismo, por exemplo, como primeira preocupação quando recebia essas crianças, com o intuito de salvar suas almas (Marcílio, 2001, p.52). O caráter caridoso e benemérito vai se modificando para o repressivo-punitivo, durante o século XIX. A infância passa a ser objeto de estudo da medicina e das ciências sociais, a distinção entre os corpos começa a acontecer e o papel delas no âmbito familiar também começa a surgir. Ao mesmo tempo que as crianças começaram a ser vistas como sujeitos que necessitavam de proteção também passaram a ser vistas como sujeitos que ameaçavam a ordem pública. Conforme evidencia Marcílio (2001), tal percepção decorre do contexto de extrema pobreza e abandono em que estavam inseridas, condição essa frequentemente associada ao aumento da criminalidade.

Com isso, a percepção da assistência a crianças e adolescentes passa a apresentar um outro viés. No fim do período colonial e início do Império (1822), a situação das crianças abandonadas continuava precária. Mesmo com a abolição do sistema colonial e a introdução de um Estado imperial, as políticas públicas para crianças eram ainda incipientes e pouco eficazes. A estrutura das Rodas dos

Expostos só foi sendo gradualmente substituída por outras formas de assistência pública e política social no decorrer do século XIX.

Outro exemplo de intervenção direcionada ao público infantojuvenil são as "Casas de Correção". Segundo Rizzini (2011, p.22-23), a autora observa que a proposta dessas instituições gerou indignação entre os defensores da reeducação dessa população, uma vez que crianças e adolescentes que cometiam crimes ou eram abandonados eram enviados para esses locais, que também abrigavam adultos presos.

Na passagem do século XIX para o XX, juristas defendiam em congressos internacionais, a ideia de um "novo direito", com participação ativa da Europa, Estados Unidos e América Latina. Falava-se numa justiça mais humana, que relevasse a reeducação, em detrimento da punição. As novas ideias foram logo transpostas para o caso dos menores, em parte por que, em termos penais, as fases da infância e da juventude chamavam a atenção (o aumento da criminalidade entre menores era fato documentado, na época, em diversos países); e, em parte porque, sob o ponto de vista da medicina e, mais tarde, da psicologia, vislumbravam-se novas possibilidades de formação do homem, a partir da criança. (RIZZINI, 2011, p.22-23)

Somente em 1861, com a criação do Instituto de Menores, houve a separação entre jovens e adultos nas Casas de Correção. No entanto, essa mudança não representou um avanço significativo nos direitos das crianças e adolescentes. As medidas implementadas eram baseadas em uma abordagem higienista, que buscava esconder e marginalizar esses indivíduos, resultando em sua coisificação e exclusão da sociedade. Nesse contexto, é possível imaginar o impacto negativo que esse ambiente teria sobre as crianças, já que a ideia de "correção" não oferecia oportunidades de reintegração social, nem para elas nem para os adultos ali presentes.

Posteriormente, em 10 de outubro de 1902, foi decretada a Lei nº 844, que autorizava o Governo a fundar um Instituto Disciplinar e uma Colônia Correcional para menores. Essa prática fomentou ainda mais o debate a respeito das políticas voltadas a esses indivíduos. Do mesmo modo, destaca-se que em 1916 ocorreu a substituição, no 1º Código Civil Brasileiro, do conceito de posse dos filhos para a proteção à pessoa dos filhos, um ponto de suma importância para desenvolver a questão do poder adultocêntrico sobre as crianças e adolescentes da época.

Com o avanço da conjuntura, em 1927, foi criado o Código de Menores que se constituiu como o primeiro documento direcionado ao público menor de 18 anos. Mas, ele estava longe da percepção do público infanto-juvenil como sujeito de direitos. No código em questão, se utilizava a nomenclatura “menor” sem uma clara distinção entre criança e adolescente, sendo estes quando encontrados em situação de irregularidade e instabilidade, eram reconhecidos como “responsabilidade” do Estado. Havia uma ênfase em sanções, internações e penas, com foco voltado para a punição em detrimento das medidas de proteção, não se obtinha ênfase aos direitos do menor e a sua proteção como sujeito de direitos e tampouco havia um juizado específico para esse determinado público.

O código posteriormente sofrerá mudanças, mas esse primeiro documento trazia um alto teor preconceituoso, discriminatório, como por exemplo, muitos adolescentes eram retirados de suas famílias, essas consideradas pobres e pauperizadas, com a justificativa que se permanecessem nesse núcleo familiar poderiam se transformar em futuros criminosos, ou seja, como já dito anteriormente ocorria uma “caça aos pobres”, que além da situação de pobreza que eram acometidos, viviam estigmatizados perante a sociedade. Assim como destaca Oliveira (2014, p.11),

As autoridades da época viam a rua como espaço do ócio, imoralidade, criminalidade, ou seja, espaço de marginais e marginais em potencial diante da exposição à miséria que estavam vivendo. Enfim, diante do exposto, se fazia necessário uma medida para conter a crescente onda de violência e marginalização das crianças e adolescentes pobres. Nesse sentido as discussões em relação à necessidade da criação de leis voltadas para esta faixa etária ficaram cada vez mais em foco. (OLIVEIRA, 2014, p.11)

Este código advém desse contexto de preocupação popular após o fim das rodas dos expostos, obtendo um discurso que as crianças (em sua maioria pretas e pobres) em que estavam nas ruas estavam propensas à marginalização (OLIVEIRA, 2014, p.11). Com isso, entendia-se na época como uma questão de responsabilidade pública, porém, essa preocupação não era voltada à perspectiva de proteção desses sujeitos, mas sim à proteção da ordem pública. A infância pobre era compreendida como um “problema social”, e essa preocupação não se limitava apenas ao poder popular, mas também aos médicos e juristas, em uma perspectiva higienista, onde visava a “purificação” dessas crianças entendidas como “problemas

a serem corrigidos", tendo em vista que o mecanismo que mascarava o descaso com essas crianças, as rodas dos expostos, havia se findado.

De acordo com Oliveira (2014, p.15), o Código de Menores passou a denominar juridicamente às crianças, como: menores abandonados (aqueles que não tinham pais), menores moralmente abandonados (os que tinham família, mas não obtinham condições financeiras de educá-los) e por fim os menores delinquentes (aqueles que cometiam alguma infração). Com o Código de Menores de 1927, a atenção à infância e juventude ficou voltada para aqueles ditos em "situação irregular", o que se tornou uma doutrina que embasou o referido código. Vale ressaltar, no entanto, o público que realmente sofreu os efeitos deste código. Em sua maioria, as crianças e adolescentes que viviam nas ruas eram pobres e negras, recebiam a nomenclatura de "menor" e eram alvo das sanções previstas no código. Esse cenário contrastava com o de outras crianças, que, em contextos diferentes, gozavam de acesso a uma família considerada "estruturada", além de educação e saúde garantidas. Assim, revelava-se uma nítida desigualdade no tratamento da infância e juventude no Brasil, um reflexo de uma realidade histórica que remonta aos primórdios da sociabilidade brasileira.

Posteriormente, em 1940, o código sofreu modificações como a distinção entre criança (até os 12 anos) e adolescente (12 a 18 anos). Foi criado também, o "Juizado de Menores", em que consistia em um espaço específico voltado para esse público, com medidas mais educativas e focadas na reintegração social. Embora de forma incipiente, essas mudanças representaram um avanço no debate sobre os direitos infantojuvenis.

Ao longo dos anos, a percepção dos problemas sociais e a vontade por parte do Estado em manter as margens da sociedade certos indivíduos se consolidaram durante o Governo Vargas, em 1941, com a criação do Sistema de Assistência ao Menor (SAM). As crianças consideradas em situação de "irregularidade moral e financeira" eram encaminhadas para internação nesse sistema. No entanto, essa iniciativa não ofereceu uma real proteção à infância. Em vez disso, perpetuou uma visão de precariedade, privação e violência sobre os menores, justificando essas práticas como uma forma de reeducação. O SAM permaneceu em funcionamento por 23 anos, até ser extinto devido a inúmeras denúncias de maus-tratos e à fragilidade do sistema (RUSSO, 2012, p.70).

Em 1964, com o contexto do golpe militar, o campo infantojuvenil também foi impactado, sendo transformado em objeto de Segurança Nacional. Naquele período, Russo (2012,p.71) ressalta que não se reconhecia a possibilidade de desejos e pensamentos próprios dos indivíduos dessa faixa etária; eles eram vistos como massa de manobra, corpos passíveis de contribuir para a disseminação de ideias comunistas, o que representava uma ameaça à segurança nacional. Nesse contexto, surgiu a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que substituiu o SAM com o objetivo de evitar os tratamentos desumanos característicos do sistema anterior. No entanto, embora houvesse a intenção de promover mudanças, ainda se mantinham características de repressão e controle. Além de substituir o SAM, a FUNABEM herdou todos os internos, funcionários e instalações do antigo sistema (RUSSO, 2012, p.70).

Um novo Código de Menores foi promulgado, em 1979, nesse se manteve a essência tutelar e repressiva do Código de 1927, mas buscou modernizar algumas diretrizes. Conhecido como o “Código do Menor Infrator”, ele foi ainda mais criticado por reforçar a lógica punitiva, separando os menores considerados “em situação irregular” daqueles pertencentes à infância privilegiada. Apesar de trazer inovações como a previsão de medidas socioeducativas, o foco continuava sendo a proteção da sociedade, e não dos próprios jovens.

Essa abordagem repressiva e assistencialista só começou a ser superada com a redemocratização do Brasil e a promulgação da Constituição Federal de 1988, que reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Esse marco culminou na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, que rompeu com o paradigma tutelar e inaugurou uma nova era, baseada nos princípios da proteção integral e da promoção dos direitos humanos. O resgate histórico dessas políticas revela a evolução e as tensões que moldaram o tratamento da infância e juventude no Brasil, apontando os desafios enfrentados para garantir uma verdadeira cidadania para essa população.

2.2 A TRAJETÓRIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PÓS 1988: UMA NOVA CONCEPÇÃO DOS DIREITOS INFANTOJUVENIS

O advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, marca uma ruptura histórica com a forma com a qual a infância e a adolescência eram

tratadas no Brasil. Durante grande parte do século XX, prevaleceu a lógica do Código de Menores de 1927, que reduzia crianças e adolescentes em situação de negligência à condição de "menores". Essa terminologia carregava um sentido estigmatizante, criminalizador e seletivo: ser "menor" era ser visto como potencial infrator, como perigo em potencial para a ordem social. A pobreza infantil, sobretudo nas populações negras e periféricas, era tratada não como expressão de desigualdades estruturais, mas como desvio a ser controlado pelo aparato policial e judiciário.

Essa transformação, contudo, não ocorreu de forma isolada. O Brasil das décadas de 1980 e 1990 vivenciava um contexto de intensa efervescência social, marcado pela mobilização dos movimentos populares e pela luta pela redemocratização, após um longo período de ditadura civil-militar. Nesse contexto de profundas transformações políticas e sociais, a concepção de infância também passou a ser repensada. Como destaca Rizzini:

Um novo quadro se esboçou na década de 1980. A noção de irregularidade começou a ser duramente questionada na medida em que as informações sobre a problemática da infância e da adolescência passaram a se produzir e a circular com maior intensidade. As estatísticas sociais retratam uma realidade alarmante. Parcelas expressivas da população infanto-juvenil pertenciam a famílias pobres ou miseráveis. Eram cerca de 30 milhões de "abandonados" ou "marginalizados", contradizendo a falácia da proporção minoritária dessa população. Como poderia se encontrar em "situação irregular" simplesmente metade da população de 0 a 17 anos? (RIZZINI, 2011, p.28)

É nesse cenário democrático emergente que se consolida a doutrina da proteção integral. Como destaca Rizzini (2020), ao refletir sobre os 30 anos do ECA, essa ruptura representa não apenas uma mudança normativa, mas uma virada política e ética: as crianças e adolescentes deixam de ser vistas como objeto de tutela e repressão e passam a ser reconhecidas como sujeitos de direitos. Inspirada em Theodor Adorno, a autora nos convida a não esquecer as bases autoritárias e excluidentes que marcaram a história da infância no Brasil. Essa memória social é fundamental para compreendermos a importância e os desafios ainda presentes na efetivação plena dos direitos infantojuvenis no país.

Nesse contexto de transição democrática e de reconfiguração das políticas de infância, observa-se também a emergência de diversas experiências inovadoras que buscavam construir novas práticas de atendimento à infância e adolescência em

situação de negligência. A crescente mobilização social em torno da pauta infantojuvenil gerou iniciativas concretas voltadas à defesa de seus direitos e à superação da lógica repressiva anterior. Jesus (2021, p. 5) destaca, em seu artigo, iniciativas relevantes voltadas à infância, como o Projeto Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos de Rua, desenvolvido por meio de uma parceria entre o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a Secretaria de Assistência Social (SAS) e a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Segundo a autora, o projeto se fundamentava no diálogo, na promoção da aprendizagem mútua, na participação ativa dos envolvidos, no estímulo à produção e ao compartilhamento de conhecimentos, bem como na criação de novas práticas sociais.

Além disso, a autora destaca também programas alternativos comunitários de atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua, associações e um marco que foi o “I Seminário Latino-Americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua”, ocorrido em 1984. Todos esses elementos deram fundamentação para a consolidação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, que se tornou um movimento social de grande relevância em que produziu impactos significativos no trato da infância no Brasil e, posteriormente, na consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), criado em 1985 com sede em Brasília, se caracterizou por ser um movimento em que lutava pelos direitos de crianças e adolescentes que durante décadas foram marginalizadas e sofriam “desproteção” por parte do Estado. Opondo-se à prática repressiva e autoritária do Estado, esse movimento possui centralidade na participação dessas crianças e adolescentes, além de “privilegiar a expressão e vozes dos sujeitos participantes (crianças, adolescentes, educadores), dando visibilidade, reconhecimento e pertencimento.” (JESUS, 2021, p.7).

A autora destaca, que encontra-se no MNMMR, concepções diferentes das já conhecidas em relação ao trato da infância e juventude no Brasil. Ressalta-se, uma perspectiva para essas crianças como sujeitos ativos, de direitos e pessoas em desenvolvimento. Apoiando-se em discussões como de Paulo Freire na defesa da Educação Popular, o MNMMR têm como centralidade a luta pelos direitos e combate a violência dessas meninas e meninos que se encontram em situação de rua,

entendendo eles como prioridade absoluta e merecedores de todo respeito, humanização e dignidade. Assim, como ressalta Jesus:

O que emerge como traço fundamental desse processo é, sobretudo, o protagonismo das crianças, que se efetiva, de forma magistral, em vários momentos e se torna um elemento singular em toda a atuação do Movimento. Este processo de luta se coloca em estreita simbiose com o movimento político em prol da democracia (JESUS, 2021, p. 9)

O movimento avançou em pautas relevantes relacionadas à infância e à juventude, considerando que, como a autora destaca ao longo de seu texto, a infância pobre no Brasil é frequentemente marginalizada, sendo muitas vezes tratada como caso de polícia. Diante desse cenário, torna-se necessária a articulação de ações entre todos que atuam cotidianamente com esse público, como educadores, profissionais de instituições voltadas à garantia dos direitos infantojuvenis e a própria comunidade.

Ademais, ainda nesta conjuntura, a autora nos apresenta duas campanhas relevantes no debate acerca dos direitos infantojuvenis. “Criança e Constituinte” e “Criança Prioridade Nacional”, foram duas campanhas realizadas pelo governo, sendo a primeira em 1986 voltada para crianças até os 6 anos e o segundo criado posteriormente voltado para adolescentes. Essas campanhas concomitam na criação de emendas parlamentares, campanha nacional e por fim Fórum de caráter nacional e permanente, denominado por “Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum Nacional DCA).” Como destaca Jesus (2021, p.11), este fórum foi primordial para a luta dos direitos infantojuvenis, nas palavras dela,

O Fórum DCA assume o papel de principal interlocutor da sociedade civil para a questão da criança e do adolescente junto ao Congresso Nacional e estabelece uma nova forma de fazer política, que tem como referência a ideia de entrelaçamento, estruturada horizontalmente, de modo a potencializar os processos de mobilização social e política, para garantir a inclusão da emenda “Criança Prioridade Nacional” na Constituição Federal. O Fórum DCA instaura e configura novas formas alternativas de fazer política. (JESUS, 2021, p.11)

Portanto, temos na figura do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, o papel primordial de luta pela efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, principalmente daqueles marginalizados e violentados, em que

propicia um fomento no debate a nível nacional de seus direitos. Além disso, é um movimento importante para processo de construção crítica e emancipatória desse público alvo, como destaca Jesus (2021, p.14), “esse trajeto de reivindicações organizadas e o debate sobre sua condição de sujeitos de direitos desenvolveu um papel eminentemente revolucionário, no campo educativo.” e ainda:

Esse processo agirá profundamente na vida das crianças e dos adolescentes, construindo uma consciência crítica e a consciência dos direitos, ligando-os a um universo de valores e de fins mais amplos das leis e das políticas públicas. (JESUS, 2021, p.14)

Apesar de ainda nessa época, não existirem dispositivos legais específicos e abrangentes voltados exclusivamente à proteção integral de crianças e adolescentes, observa-se o surgimento de iniciativas sociais e religiosas que passaram a tensionar o Estado e a sociedade civil em torno da urgência de se reconhecer e garantir os direitos infantojuvenis. Assim, o MNMMR junto a Pastoral do Menor possuem bases legais para que se avance na luta pelos direitos dessas crianças. A Pastoral do Menor nasceu como resposta da Igreja Católica à crescente desproteção da infância empobrecida no Brasil. Inspirada pela Teologia da Libertação, passou a defender uma nova perspectiva para as crianças e adolescentes: como sujeitos de direitos, com voz, dignidade e protagonismo.

Criada pela CNBB em 1977, em São Paulo, tornou-se uma das principais ações da Igreja em defesa da infância negligenciada. Atuando nas periferias, implantou Centros Comunitários e se envolveu em programas públicos, propondo alternativas concretas ao modelo repressivo e institucional que marcava o atendimento à infância. Como Jesus (2021) explicita, a Pastoral representou uma mudança profunda na forma de cuidar, educar e garantir direitos, contribuindo para práticas mais humanas, libertadoras e comprometidas com a justiça social.

Criam-se, portanto, uma unificação de diversas frentes de luta, ações coletivas de resistência e reivindicação em prol das pautas infantojuvenis. Participam dessa frente,

A Frente Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Articulação Nacional dos Centros de Defesa dos Direitos, a Coordenação dos Núcleos de Estudos ligados às Universidades, a Sociedade Brasileira de Pediatria, a Associação Brasileira de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),(...) os dirigentes e técnicos ligados à articulação “Criança e Constituinte”, o FONACRIAD (Fórum Nacional de Dirigentes Estaduais de Políticas Públicas para a Criança e o

Adolescente) e a frente Parlamentar pelos Direitos da Criança, articulando deputados e senadores de todos os partidos. (JESUS, 2021 apud Costa, 1990, p. 9).

Considerando esse contexto de avanços significativos na luta pelos direitos infantojuvenis, a década de 1980 marca um divisor de águas na história política e social do Brasil, com a promulgação da nova Constituição Federal em 1988. Conhecida como “Constituição Cidadã”, o documento foi elaborado em um cenário de redemocratização após mais de duas décadas de ditadura civil-militar (1964–1985), período em que as liberdades civis, os direitos sociais e as garantias fundamentais foram sistematicamente cerceados.

A nova Carta Magna refletiu as demandas emergentes de diversos setores da sociedade civil organizada, que passaram a ocupar os espaços políticos com maior força e legitimidade. Logo em seu artigo 5º, a Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da igualdade perante a lei, ao afirmar:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988, p.15).

É imprescindível ressaltar esse momento histórico, uma vez que, como mencionado anteriormente, o país emergia de uma conjuntura em que diversos direitos dos cidadãos haviam sido negados. Nesse sentido, a promulgação de um documento que expressa e enfatiza tais direitos (em especial o direito à liberdade) representa um marco a ser valorizado. Ademais, a implementação da nova Constituição promoveu avanços significativos em diversos âmbitos da vida social, sobretudo no que diz respeito aos direitos da criança e do adolescente.

À medida que as discussões em torno de uma nova constituição ganhavam força, os movimentos em defesa dos direitos da infância e da juventude se consolidaram, impulsionando a articulação entre diferentes frentes já existentes. Nesse contexto, a campanha 'A Criança e a Constituinte' teve papel de destaque, culminando na inclusão de um artigo inovador na nova Carta Magna: o artigo 227, que estabelece:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, artº 227).

Este artigo expresso na Constituição, constitui um marco fundamental e estabelece as bases para a implementação futura de um estatuto próprio para esse público. Representa um avanço significativo, ao reconhecer a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado em garantir o pleno desenvolvimento, a proteção e a dignidade da criança e do adolescente, reconhecendo-os como sujeitos plenos de direitos.

A mobilização em torno dessa campanha não apenas evidenciou a urgência de se garantir os direitos infantojuvenis, mas também refletiu a crescente conscientização da sociedade sobre a importância de se incluir as vozes das crianças e adolescentes no processo de elaboração constitucional.

Com isso, o código de menores foi substituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que foi levado ao plenário do senado federal, pelo então senador Ronan Tito, como projeto de Lei nº193. De acordo com Rizzini, o verso da publicação do texto do projeto assinado pelo senador apresentava a seguinte mensagem:

Com Absoluta Prioridade - o presente projeto de lei que dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE visa regulamentar o art.227 da Constituição Federal. Ele foi elaborado por um competente grupo de juristas, com participação de representantes da FUNABEM e do Fórum DCA - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - tendo sido ouvidas milhares de pessoas e diversas entidades governamentais e não governamentais. Este projeto destina-se ao cumprimento do preceito constitucional de que os direitos da criança e do adolescente devem ser garantidos com absoluta prioridade. (Rizzini 1995, p. 162).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, advém desse contexto de efervescência política, luta pelos direitos infanto juvenis e representa um marco histórico e fundamental no trato da infância na realidade brasileira. Logo em seu primeiro artigo, o Estatuto dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Ressaltando também, que se considera criança dos 0 até os 12 anos incompletos e adolescente dos 12 aos 18 anos de idade. Destaca-se ainda, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes

facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990, p.14).

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (BRASIL, 1990, p. 14).

É fundamental destacar esses elementos, pois, como mencionado anteriormente, antes da promulgação do ECA, crianças e adolescentes não contavam com um arcabouço legal que assegura seu pleno desenvolvimento e condições mínimas para sua subsistência. O ECA, fruto de intensas lutas sociais, visa ser o instrumento que estabelece prerrogativas essenciais para a proteção da infância e juventude no Brasil. Ele enfatiza a responsabilidade compartilhada entre a família, o Estado e a comunidade na garantia desses direitos, além de lutar pela erradicação de qualquer forma de negligência em relação a esse público. Assim como descrito nos seguintes artigos:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990, p.14).

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.(BRASIL, 1990, p. 15).

Ademais, ao longo de todo o Estatuto, há a preocupação em evidenciar os direitos fundamentais dessas crianças e adolescentes, bem como, direito à Vida, à Saúde, à Liberdade, ao Respeito, à Dignidade, à Convivência Familiar e Comunitária, à Educação, à Cultura, ao Esporte, ao Lazer, à Profissionalização e à Proteção no Trabalho. Além disso, o ECA por se tratar de um documento em que explicita a proteção integral às crianças e adolescentes, apresenta ainda, acerca dos tipos de família (natural e substituta) e os procedimentos acerca da tutela, guarda e adoção. Com isso, nota-se a preocupação por parte do Estado de que em todas as instâncias da vida dessas crianças e adolescentes, elas estejam respaldadas por uma lei voltada somente à elas em que garanta sua condição de “pessoa em desenvolvimento”. (BRASIL, 1990).

Para além dos aspectos já discutidos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece, ainda, disposições gerais acerca dos equipamentos e instituições voltadas ao atendimento de seu público-alvo. Destaca-se, nesse contexto, o Título V, que trata especificamente do Conselho Tutelar, instituído como órgão permanente e autônomo, de natureza não jurisdicional, incumbido pela sociedade da função de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes (BRASIL, 1990, p. 66). Nesse sentido, o Conselho Tutelar configura-se como instância fundamental de proteção social, responsável por atender crianças, adolescentes e seus responsáveis, bem como por garantir que seus direitos fundamentais sejam efetivamente respeitados e assegurados. Dentre diversas competências cabíveis ao Conselho Tutelar, temos:

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (BRASIL, 1990, p. 68).

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (BRASIL, 1990, p.68).

Portanto, evidencia-se através dos artigos supramencionados, a preocupação do Estado para com todas as instâncias da vida social das crianças e adolescentes para que obtenham um órgão independente para fiscalizar e garantir com que não sofram nenhum tipo de violação, negligência e exploração, numa tentativa de superar os erros passados. Com isso, temos no Estatuto da Criança e do Adolescente, um marco fundamental, em que traz avanços significativos, de extrema importância para o trato da infância e juventude no Brasil e que produz rebatimentos em todas as esferas da vida social, econômica e política.

Segundo Rizzini (2011, p.81), o Estatuto da criança e do adolescente:

Adota expressamente em seu artigo 1º a Doutrina da Proteção Integral que reconhece a criança e o adolescente como cidadãos; garante a efetivação dos direitos da criança e do adolescente; estabelece uma articulação do Estado com a sociedade na operacionalização da política para a infância com a criação dos Conselhos de Direitos, dos Conselhos Tutelares e dos Fundos geridos por esses conselhos; descentraliza a política através da criação desses conselhos em níveis estadual e municipal, estabelecendo que em cada município haverá no mínimo, um conselho tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local, de acordo com a lei municipal; garante à criança a

mais absoluta prioridade no acesso às políticas sociais; estabelece medidas de prevenção, uma política especial de atendimento, um acesso digno à Justiça com a com a obrigatoriedade do contraditório. O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) é consoante à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20/11/1989.(RIZZINI,2011, p.81).

O princípio do contraditório é fundamental para garantir a justiça e o respeito aos direitos dos indivíduos, especialmente no contexto da proteção infantil. Conforme destaca Russo (2012, p.116) é necessário compreender a discussão entre negligência e violência estrutural, evidenciando como essas questões se entrelaçam na análise das responsabilidades atribuídas à família. Nesse sentido, a reflexão proposta por Rizzini (2011, p.25) sobre a responsabilidade da criança e do adolescente, que por muito tempo foi vista apenas sob a ótica da família, precisa ser ampliada. Em um período específico, as políticas de proteção à infância adotavam medidas como a retirada de crianças de seus ambientes familiares com a justificativa de que, futuramente, poderiam se tornar bandidos, o que acaba reforçando uma lógica de culpabilização das famílias, especialmente aquelas mais empobrecidas, que lidam cotidianamente com as mais diversas manifestações da questão social.

Portanto, ao analisar a conjuntura histórica com ênfase nos direitos infantojuvenis, é possível identificar avanços significativos no tratamento destinado à infância e à juventude na realidade brasileira. No entanto, torna-se fundamental reconhecer a transversalidade dos marcadores sociais de raça, gênero e classe nessa discussão, uma vez que tais dimensões estão profundamente enraizadas na estrutura social do país e impactam diretamente as formas como crianças e adolescentes são tratados, a depender de sua origem racial, classe social e identidade de gênero.

É apenas com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, que as crianças negras passam a ser formalmente reconhecidas como sujeitos de direitos. Isso porque, até então, embora existissem dispositivos legais de proteção, esses eram historicamente direcionados a um público específico: crianças brancas, majoritariamente pertencentes às classes médias e altas. Já a infância negra e pobre era relegada à tutela de instrumentos repressivos, como os

antigos Códigos de Menores, e instituições como a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que mais controlavam do que protegiam.

Em síntese, é válido ressaltar que a defesa dos direitos de crianças e adolescentes constitui um processo dinâmico, que demanda constante adaptação, revisão de práticas e implementação de ações capazes de enfrentar as desigualdades sociais e assegurar a efetivação plena desses direitos a todos, independentemente de sua origem, raça ou condição socioeconômica.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente não deve ser compreendido como um instrumento estático ou com finalidade em si mesmo, mas como parte de um processo histórico e contínuo de luta pela garantia de direitos. Conforme destaca Lima (2020, p. 06), embora o ECA tenha como princípio a promoção da igualdade e da democracia, sendo uma legislação destinada a todas as crianças e adolescentes, as principais violações de direitos humanos ainda recaem, de forma desproporcional, sobre os segmentos negros e empobrecidos da classe trabalhadora, evidenciando as desigualdades estruturais que atravessam a infância no Brasil.

2.3 TRÊS DÉCADAS DO ECA: BALANÇO CRÍTICO E PERSPECTIVAS

Ao completar três décadas de sua promulgação, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, permanece como um marco jurídico e civilizatório de ruptura com a lógica tutelar e repressiva que historicamente marcou o tratamento dispensado à infância e à adolescência no Brasil. Inspirado na doutrina da proteção integral e firmemente ancorado na Constituição Federal de 1988, o ECA afirma crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, responsáveis por inaugurar um novo paradigma ético, jurídico e político na proteção social brasileira.

Contudo, como aponta Lima (2020), esta transformação normativa não se consolidou em um vazio histórico. A trajetória da proteção social à infância no Brasil está profundamente entrelaçada à constituição de um modelo de desenvolvimento social excludente, fundado sobre desigualdades estruturais, racismo institucional, seletividade punitiva e uma cultura política marcada pelo autoritarismo e pela violência dirigida aos pobres. Desde o período colonial e escravocrata até os primeiros anos da República, o Estado brasileiro atuou reiteradamente no silenciamento dos segmentos historicamente oprimidos, relegando as populações

pobres, em especial negras, indígenas e periféricas, à marginalização social e à lógica do controle repressivo. O chamado “período laissefariano”, característico das primeiras décadas republicanas, evidencia o predomínio de práticas estatais voltadas à repressão das expressões da questão social, em detrimento da construção de políticas universais de proteção.

Nessa lógica histórica, como destaca Lima, forjou-se o “mito da periculosidade”, em que a infância pobre, particularmente a juventude negra das periferias urbanas, passou a ser vista não como vítima de desigualdades estruturais, mas como potencial ameaça à ordem pública e à segurança social. Tal concepção alimentou a criminalização da pobreza e justificou o aparato policial e disciplinador que antecedeu o marco do ECA, especialmente por meio do antigo Código de Menores.

Com a redemocratização e a ascensão dos movimentos sociais na década de 1980, a promulgação do ECA representou uma vitória fundamental na luta por direitos, estabelecendo o princípio da corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade na proteção integral da infância e adolescência. Contudo, como assevera Lima, a promulgação do ECA ocorreu justamente no momento em que o Brasil passa a adotar o receituário neoliberal, marcado pela contenção do gasto público, pela focalização da política social em programas assistenciais condicionados e pelo deslocamento da responsabilidade da proteção para as próprias famílias pobres, notadamente para as mulheres negras, que passam a carregar o peso desproporcional do cuidado cotidiano em meio à ausência de políticas públicas efetivas.

Essa dinâmica reforça o caráter seletivo e controlador do sistema de proteção, judicializando situações de pobreza e transformando problemas sociais em disputas jurídicas e disciplinares. Assim, mesmo com a constituição formal do Sistema de Garantia de Direitos, composto por Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, Defensoria Pública e serviços socioassistenciais, a articulação dessa rede ainda se apresenta fragilizada, permeada por disputas políticas, subfinanciamento, fragmentação institucional e baixa capacidade de articulação intersetorial.

Essa análise crítica das três décadas do Estatuto, exige reconhecer que, embora tenham sido produzidos avanços importantes na afirmação de direitos, a efetividade plena da doutrina da proteção integral segue atravessada por obstáculos

históricos e estruturais. A persistência da desigualdade social, a seletividade racial na ação policial, o encarceramento juvenil, a violação sistemática dos direitos de crianças indígenas, quilombolas e periféricas, além das novas violações em meios digitais, exigem um enfrentamento político contínuo. Como aponta Lima (2013), os descaminhos da proteção social brasileira não são falhas técnicas isoladas, mas reflexos de um modelo histórico de desenvolvimento capitalista dependente e periférico, que insiste em associar pobreza à desordem social.

Dessa forma, mesmo diante das limitações práticas, o ECA permanece como um projeto político e civilizatório em disputa, cuja realização plena depende da construção de políticas públicas emancipatórias, interseccionais, antirracistas e profundamente enraizadas em uma concepção ampliada de direitos humanos. O desafio contemporâneo não é apenas manter as garantias jurídicas já consolidadas, mas enfrentar com profundidade as bases conservadoras e excludentes que ainda estruturam o Estado brasileiro, de modo a possibilitar que a infância e adolescência, de fato, possam exercer seus direitos em condições de plena cidadania.

3 SERVIÇO SOCIAL E A INTERLOCUÇÃO COM OS DIREITOS INFANTOJUVENIS

Após percorrermos a trajetória histórica dos direitos infantojuvenis, desde o período anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, até os desdobramentos posteriores a esses marcos legais, e tendo realizado uma análise crítica de seu desenvolvimento e das mudanças significativas que provocaram na vida de crianças e adolescentes no contexto brasileiro, propomos, neste capítulo, compreender de que maneira a profissão de Serviço Social se insere nessa realidade. Desde sua origem, o Serviço Social carrega uma dupla funcionalidade: por um lado, atua como instrumento do Estado na organização e, muitas vezes, no controle da classe trabalhadora; por outro, sustenta um compromisso ético-político com essa mesma classe.

Conforme analisa Iamamoto (2007), o Serviço Social é uma profissão inserida na divisão social e técnica do trabalho, o que implica sua atuação em meio às contradições do modo de produção capitalista. O assistente social, nesse sentido, se depara com a tensão permanente entre responder às requisições institucionais, muitas vezes pautadas pela lógica do controle social, e efetivar um trabalho comprometido com os interesses da classe trabalhadora. Essa contradição é ainda mais complexa ao se considerar que o próprio assistente social integra essa mesma classe, enquanto trabalhador assalariado, detentor de uma relativa autonomia no exercício de sua profissão.

Netto (2001), ao abordar a gênese e os desdobramentos da profissão, reforça essa condição contraditória, destacando que o Serviço Social, embora vinculado às estratégias do Estado, possui potencial de ruptura, na medida em que se ancora em um projeto ético-político que busca a construção de uma sociedade justa e igualitária. Assim, o profissional do Serviço Social atua em um campo de disputas, no qual precisa articular criticamente as exigências institucionais com a defesa intransigente dos direitos sociais da população usuária.

Dante deste contexto, em que se comprehende a inserção do Serviço Social e sua funcionalidade tanto perante ao Estado quanto perante a classe trabalhadora, ressalta-se ainda a importância do trabalho desses profissionais na viabilização da garantia dos direitos da população, trazendo uma ênfase aos direitos infantojuvenis que constitui o eixo central deste trabalho. O assistente social é frequentemente

requisitado a mediar os conflitos de interesses entre a classe burguesa e a classe trabalhadora por meio da atuação nas políticas públicas. Nessa mediação, o Serviço Social ocupa um espaço estratégico, no qual pode contribuir para a construção da emancipação política visando uma futura emancipação humana, tendo em vista que a emancipação humana visa romper com a ordem societária vigente.

Como visto anteriormente, a infância e adolescência no Brasil foram marcadas por diversas manifestações da questão social, como a negligência, abandono, violência, fome, falta de acesso à serviços básicos como habitação, alimentação, educação e saúde. Diante deste cenário, a atuação profissional, em que é orientada hegemonicamente pelos princípios do Projeto Ético Político Profissional (que está expresso no Código de Ética Profissional, na Lei de Regulamentação da Profissão e na Diretrizes Curriculares da ABEPSS) permite compreender essas expressões da questão social que atingem o público infantojuvenil como resultado das contradições do modo de produção capitalista. Nesse sentido, a criança e o adolescente não são vistos como sujeitos isolados de sua realidade material e social, mas como integrantes de uma totalidade histórica dialética, cuja existência é atravessada por múltiplas formas de opressão.

Em suma, o assistente social, através de sua função educativa, pode desenvolver ações que possibilitem minimamente que esses jovens e crianças accessem serviços e programas que garantem que sua condição de pessoa em desenvolvimento lhe proporcione condições para que esse desenvolvimento ocorra. Com isso, a interlocução do Serviço Social com os direitos infantojuvenis implica, assim, não apenas a defesa formal desses direitos, mas a luta por condições objetivas que garantam sua concretização, como o acesso à moradia digna, segurança alimentar, educação de qualidade e políticas de proteção integral. Dessa forma, a interlocução entre o Serviço Social e os direitos infantojuvenis se dá de maneira ativa, crítica e propositiva, articulando a prática profissional com os fundamentos teóricos- metodológicos, ético-políticos e técnico operativos que sustentam o compromisso da profissão com a emancipação humana e a justiça social.

3.1 PRODUÇÃO ACADÊMICA DO SERVIÇO SOCIAL SOBRE A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: ANÁLISE CRÍTICA DAS PRODUÇÕES DO 17º CBAS.

Iniciamos neste capítulo, o objetivo central que nos propomos a alcançar neste trabalho, que consiste em compreender as contribuições da categoria profissional do Serviço Social sobre a temática dos direitos infantojuvenis. Para isso, tomaremos como base as produções e debates realizados no 17º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, último encontro nacional da categoria

A importância dessa análise e sua aproximação com o Serviço Social se concretiza na relevância que os assistentes sociais possuem acerca da temática, tendo em vista, que o assistente social é o profissional que atua diretamente na viabilização de direitos de toda população, portanto, incluindo os direitos infantojuvenis.

Diante disso, coleta de dados sobre as produções da categoria profissional em torno dos direitos infantojuvenis constitui o eixo central deste trabalho. A pesquisa tem como objetivo compreender de que forma se estabelece a interlocução entre o Serviço Social e os direitos de crianças e adolescentes, analisando como a categoria entende, se relaciona e atua junto a esse público no cotidiano profissional. Busca-se, ainda, identificar as potencialidades e os limites enfrentados na prática profissional direcionada a esse público. Ademais, propõe-se examinar criticamente o tratamento conferido à infância na realidade brasileira contemporânea, bem como analisar as políticas públicas e os programas sociais voltados à garantia de direitos da população infantojuvenil.

A coleta de dados foi realizada a partir das produções acadêmicas disponíveis nos anais do 17º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS). A escolha por este evento justifica-se pela necessidade de fortalecer e reconhecer a importância dos congressos na construção coletiva, bem como pelo papel que desempenham na produção de materiais críticos e alinhados com a direção ética e política norteadas pelo Projeto Ético Político hegemônico da profissão. O critério de busca baseou-se nas palavras-chave “**infância**”, “**adolescência**” “**criança**” e “**adolescente**”, com o objetivo de adotar termos mais abrangentes, com o intuito de analisar com maior amplitude elementos acerca da temática proposta. Optou-se por essa estratégia metodológica após a constatação de que a utilização da expressão “**direitos infantojuvenis**” não resultou em nenhum material identificado nos anais

do 17º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS). Cabe destacar que, ao todo, foram localizadas 1.293 produções científicas publicadas nos anais dessa edição do evento.

Ao realizarmos levantamento no 17º CBAS, dentre essas 1.293 produções, identificamos 32 produções utilizando o filtro “**infância**”. Entre essas produções, destacam-se os seguintes temas mais recorrentes: atuação profissional (3 artigos), violência/violação de direitos (7 artigos), e o debate sobre políticas sociais voltadas à infância — abrangendo saúde, educação, assistência social e intersetorialidade — totalizando 9 produções. Além disso, a temática acerca da adoção e destituição do poder familiar foram abordadas em 6 produções.

Já a coleta de dados realizada utilizando como palavra-chave “**adolescência**” resultou em 15 produções ao todo, com destaque para a temática das medidas socioeducativas, presente em 6 artigos. Em seguida, aparecem os temas da gravidez na adolescência (3 produções) e violência (2 produções), que se mostraram como os assuntos de maior recorrência nesse grupo. Ao analisarmos as produções do 17º CBAS utilizando o filtro “**criança**” foram encontrados 55 artigos. As temáticas de maior relevância dentro desse filtro e que obtiveram maior predominância foram da atuação profissional (11), violência (13) e adoção (4). Por fim, ao utilizarmos o filtro “**adolescente**” foram encontrados 50 artigos, destacando-se de maior predominância, temáticas como: violência (13), atuação profissional (7), direitos (6), políticas e/ou programas destinados a este público (7), medida socioeducativa (4) e adoção (4).

Ressalta-se que algumas das produções acerca do filtro “criança” também apareceram quando utilizado o filtro “adolescente”, devido à análise totalitária da temática, mas nada que vá prejudicar a finalidade proposta do trabalho em questão.

Sendo assim, todos esses dados, de extrema relevância, demonstram que a temática infantojuvenil tem sido abordada pela categoria profissional, majoritariamente, em contextos nos quais os direitos já foram violados. Essa incidência se evidencia tanto nas varas da infância e juventude, em processos de adoção, destituição do poder familiar e devolução, quanto em equipamentos como os Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS), que atuam diretamente com situações de violação de direitos, como o acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e em casos diversos

de violência. Observa-se, ainda, que mesmo nos artigos cujo foco era a atuação profissional, essa atuação permanecia atrelada a medidas aplicadas após a ocorrência da violação de direitos.

Tendo isso em vista, evidencia-se uma lacuna significativa no que se refere a medidas de fortalecimento de vínculos e ao tratamento da infância em espaços de proteção social básica. Com isso, torna-se urgente e necessário ampliar o uso desses espaços de proteção básica para desenvolver ações preventivas, por meio de estratégias, como por exemplo, o trabalho com grupos voltados a crianças e adolescentes. O uso de recursos como a arte, a cultura e outras práticas lúdicas podem favorecer a aproximação com esse público, permitindo abordar temáticas importantes de forma acessível e significativa.

Essas iniciativas são fundamentais para que seus direitos enquanto pessoas em desenvolvimento, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sejam reconhecidos e promovidos desde cedo. Assim, evita-se que a infância e a adolescência sigam sendo tratadas, predominantemente, em contextos de proteção especial, nos quais os vínculos familiares já se romperam e os direitos já foram violados. Além disso, ressalta-se a importância de inserir o debate sobre educação sexual no ambiente escolar e em outras instâncias que contribuam para o desenvolvimento integral de adolescentes. A análise dos dados evidenciou um número expressivo de produções que abordam temáticas como gravidez na adolescência e violência sexual, especialmente quando utilizado o filtro “adolescência” (isso, em comparativo ao número total de produções acerca do filtro utilizado).

Desse modo, diante do atual contexto social, marcado pela crescente imediaticidade das relações e pelo acesso ampliado — muitas vezes sem mediação ou orientação — à internet e a conteúdos diversos, torna-se ainda mais urgente trabalhar a temática da sexualidade de forma crítica e educativa. Isso se mostra fundamental para que os adolescentes compreendam as transformações corporais e hormonais próprias dessa fase da vida, permitindo que se apropriem desses processos de maneira saudável, consciente e fora de contextos de violação de direitos.

Em um segundo momento da pesquisa, com o propósito de aprofundar a análise, realizamos um recorte mais específico a partir dos eixos temáticos “ênfase

na infância" e "*ênfase na adolescência*", adotando como critério de seleção a natureza dos trabalhos classificados como reflexões teóricas. Essa escolha teve como objetivo verificar se os debates produzidos pela categoria profissional abordam a temática da infância e da adolescência a partir da perspectiva da promoção de direitos, e não apenas em contextos nos quais as violações já se concretizaram. Para que essa análise fosse possível, selecionamos artigos em que demonstraram uma tendência em debater políticas e/ou programas voltadas ao público infantojuvenil.

Diante disso, no eixo temático '*ênfase na infância*' foram identificados 8 trabalhos com o perfil estabelecido, enquanto no eixo '*ênfase na adolescência*' localizaram-se 6 produções, totalizando 14 artigos. Dentre esses, foram selecionados 6 textos com base na análise de seus títulos e resumos, por apresentarem maior proximidade com o que buscamos, ao tratarem de forma mais abrangente as políticas ou programas voltados à infância e à adolescência, evitando ao máximo (mas não foi totalmente possível, devido a escassez de material) uma abordagem excessivamente restrita a contextos locais ou experiências pontuais em estados ou municípios específicos.

Os textos selecionados foram identificados com números romanos de I a VI e serão analisados por meio de breves resenhas críticas, com o objetivo de evidenciar os temas centrais de cada produção, sua relevância, as contribuições no campo infantojuvenil, bem como os elementos convergentes e eventuais divergências entre elas. Ao final deste trabalho, no Anexo I, será apresentado um quadro sistematizado com os principais dados de cada artigo analisado. Essa seleção permite construir uma análise crítica sobre as lacunas, potencialidades e direções apontadas pela produção acadêmica recente do Serviço Social brasileiro no que se refere à garantia e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

3.2 RESENHA DOS TEXTOS ADVINDOS DA ANÁLISE DAS PRODUÇÕES DO 17º CBAS

A seguir, apresentaremos as resenhas elaboradas a partir das leituras realizadas. Os textos serão dispostos em formato de resenha, como dito anteriormente, com a indicação de seus títulos, porém sem a menção aos autores no corpo do trabalho. As referências completas estarão reunidas no apêndice,

garantindo a organização e a padronização das informações. Além disso, no quadro de tabulação constarão os campos Artigo, Número, Eixo Temático, Autores, Natureza e Instituição, possibilitando a sistematização e a organização das informações de cada produção de maneira clara, objetiva e em consonância com a proposta geral do trabalho.

Texto I: Programa Criança Feliz: reflexões acerca da intersetorialidade e a proteção social na primeira infância

O artigo apresenta uma análise teórico-metodológica sobre a execução do Programa Criança Feliz (PCF), instituído pelo Decreto nº 8.869/2016 e normatizado pela Portaria nº 956/2018. O PCF tem como objetivo promover o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância, considerando seu contexto familiar e social. Tem como público prioritário gestantes, crianças de até seis anos e famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC). As autoras apresentam que proposta do programa articula ações de saúde, educação, assistência social e justiça, com base em visitas domiciliares e orientação familiar, visando à promoção dos direitos da criança.

O texto resgata o arcabouço legal que sustenta o PCF, destacando marcos importantes como o Plano Nacional pela Primeira Infância (2010), o Programa Brasil Carinhoso (2012), a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (2015) e, sobretudo, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que consolidou a primeira infância como prioridade absoluta nas políticas públicas. Nessa perspectiva, o programa é inserido no contexto das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), constituindo-se como uma estratégia que visa à proteção social de crianças em situação de vulnerabilidade, por meio da atuação intersetorial.

A análise é sustentada teoricamente por autores como Heckman (2008), que evidencia a relevância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento humano e o retorno social dos investimentos nessa fase, e Zampelici (2009), que reforça a importância dos cuidados integrais na infância como mecanismo de superação de desigualdades. Além disso, a intersetorialidade, eixo central do texto, é discutida com base em Menicucci (2002), que a comprehende como um paradigma de gestão pública voltado à superação da fragmentação das políticas sociais, permitindo uma abordagem integrada e integral do sujeito em seu contexto.

A Rede Nacional Primeira Infância (RNPI, 2015) também contribui para essa concepção ao considerar a intersetorialidade como um princípio estruturante das ações voltadas às crianças, defendendo sua efetivação mediante o diálogo entre diferentes setores e políticas públicas. Nesse sentido, o artigo aponta que, no âmbito do PCF, a integração intersetorial tem como finalidade encaminhar demandas familiares de forma articulada, promovendo o acesso a direitos sociais. No entanto, reconhece que, na prática, muitas famílias atendidas desconhecem a rede de serviços do território, o que revela fragilidades na efetivação da política.

Apesar da relevância do debate e da sólida fundamentação normativa, o artigo carece de uma crítica mais aprofundada acerca dos desafios concretos de implementação do programa. A ausência de uma análise mais incisiva sobre as limitações operacionais, a escassez de recursos, a precarização das condições de trabalho das equipes e a fragmentação da gestão local comprometem a compreensão das contradições que atravessam a execução do PCF. Autores como Sposati (2013) são fundamentais nesse ponto, ao alertarem para os antagonismos entre o discurso de proteção integral e a realidade das políticas sociais, marcadas por disputas, desfinanciamento e responsabilização individualizada da pobreza.

Outro aspecto sensível, porém ainda pouco explorado, refere-se à sobrecarga das mulheres no cuidado infantil, intensificada pelo modelo de atendimento domiciliar do programa, que adota a figura materna como principal referência tanto no cuidado quanto na interlocução com o Estado. Essa lógica é especialmente evidente na política de assistência social, onde se reforça reiteradamente o papel da mulher como responsável familiar. A crítica feminista, fundamentada em debates sobre gênero e reprodução social, aponta que tais políticas tendem a reproduzir papéis tradicionais de gênero, sem problematizar a necessária redistribuição do cuidado como uma responsabilidade coletiva e estatal. A ausência de uma abordagem crítica sobre a naturalização do trabalho reprodutivo feminino configura, assim, um ponto cego teórico significativo na análise do programa.

Ademais, a falta de dados empíricos sobre a efetividade do PCF nas localidades analisadas, como o município de Iguatu, limita a densidade da reflexão. A ênfase na descrição normativa e na articulação legal do programa, ainda que importante, restringe a análise a um plano abstrato, sem o enfrentamento das determinações históricas e estruturais que condicionam o acesso real das famílias à

proteção social. A crítica ao modelo neoliberal gerencial – que promove a descentralização de responsabilidades sem o devido repasse de recursos financeiros e humanos – também é apenas tangenciada, embora seja essencial para compreender os limites da intersetorialidade enquanto diretriz prática e não apenas retórica.

Em síntese, o artigo contribui para o debate ao sistematizar o desenho formal do Programa Criança Feliz e destacar seu potencial intersetorial no campo da proteção à primeira infância. Contudo, demanda maior densidade crítica para enfrentar as contradições entre o ideal de proteção integral e a realidade fragmentada e precarizada da gestão social brasileira. Ao não problematizar suficientemente os atravessamentos de classe, gênero e raça, bem como os limites estruturais do neoliberalismo na conformação das políticas sociais, o texto perde a oportunidade de aprofundar a análise sobre o impacto real do programa na vida das crianças e famílias em situação de vulnerabilidade. Porém, ainda assim, oferece caminhos teóricos e normativos relevantes para futuras investigações.

Texto II: A política de atendimento na saúde no estado de Pernambuco à criança e ao adolescente em situação de violência

O artigo apresenta uma análise histórico-política sobre a formulação e a execução da política de saúde voltada às infâncias e adolescências em situação de violência no Brasil, com foco específico no estado de Pernambuco. Estruturado em três recortes principais, a tensão entre o projeto da Reforma Sanitária e o avanço das práticas privatistas, o papel do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a análise das políticas públicas no contexto local, o texto busca compreender os avanços e limites da proteção integral a partir da perspectiva do Sistema Único de Saúde (SUS).

O percurso traçado remonta a marcos legais como o Código de Menores, a Declaração dos Direitos da Criança (1959), a Constituição Federal de 1988 e, sobretudo, o ECA (1990), reconhecido como uma ruptura paradigmática em relação ao paradigma tutelar. A Constituição de 1988 foi fundamental ao consolidar o tripé da seguridade social (saúde, previdência e assistência), ancorando o direito à saúde como dever do Estado. No entanto, a disputa entre a concepção universalizante da Reforma Sanitária e os interesses do modelo neoliberal-privatista permanece como

pano de fundo na estruturação das políticas públicas, sobretudo naquelas voltadas à atenção integral de crianças e adolescentes em situação de violência.

O texto destaca que a violência contra crianças e adolescentes (incluindo a violência sexual, institucional e doméstica) deve ser compreendida como fenômeno estrutural, atravessado por relações históricas de poder, gênero, raça e classe. Nessa perspectiva, a naturalização da violência e a culpabilização das vítimas, em especial adolescentes, evidenciam não apenas um déficit institucional, mas também a reprodução de uma cultura punitivista, patriarcal e adultocêntrica. A crítica à responsabilização dos jovens se aprofunda ao destacar que, em uma sociedade marcada pela desigualdade e pelo racismo, são predominantemente os corpos de jovens negros e pobres que sofrem maior criminalização, silenciamento e violências tanto por parte do Estado quanto das instituições.

A análise da violência é sustentada por autores como Minayo (2001) e Deslandes (1994), que a reconhecem como categoria histórica e multifatorial, produzida por determinações sociais que afetam diretamente as condições de saúde e o acesso aos serviços. A linha de cuidado proposta pelo Ministério da Saúde, voltada à atenção integral a crianças e adolescentes em situação de violência, é mencionada como diretriz normativa relevante. No entanto, a implementação dessas diretrizes esbarra em entraves estruturais, como a precarização dos serviços, a insuficiência de recursos humanos, a descontinuidade de programas e a baixa integração entre os setores envolvidos na proteção.

Nesse sentido, é pertinente articular este debate à análise do horizonte da atenção e proteção integral à (des)articulação entre políticas públicas e suas dificuldades de efetivação na realidade brasileira, conforme apresentado no segundo artigo deste trabalho. Apesar dos avanços normativos promovidos pelo ECA em seus mais de 30 anos de vigência, a efetivação da proteção integral permanece comprometida por uma lógica punitiva e fragmentada, especialmente no que se refere ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei. A municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto e a regionalização das medidas privativas de liberdade revelam disparidades na responsabilização federativa, agravadas pelas restrições orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016 (PEC do teto de gastos), que compromete a expansão e qualificação da rede de proteção.

O texto propõe uma leitura crítica das medidas socioeducativas a partir da teoria crítica e dos direitos humanos, denunciando a persistência de práticas repressivas e individualizantes que desconsideram as condições objetivas de vida da juventude pobre, negra e periférica. As políticas públicas, ao não enfrentarem as causas estruturais da desigualdade, acabam reforçando a lógica da seletividade penal e da responsabilização individual da juventude, especialmente dos adolescentes que cometem ato infracional.

No caso de Pernambuco, o artigo aponta a importância de compreender as especificidades locais na implementação das políticas de saúde para a infância e adolescência em situação de violência. Contudo, essa dimensão regional aparece de forma secundária na análise. Seria necessário aprofundar as contradições entre o marco legal e a realidade concreta dos serviços no território, como o subfinanciamento do SUS, a dependência de parcerias com o setor filantrópico e privado, e a ausência de monitoramento e avaliação das ações, o que limitaria a efetividade do cuidado integral.

A crítica ao neoliberalismo sanitário, embora presente, poderia ser mais contundente, sobretudo diante da crescente financeirização e terceirização dos serviços, que afetam diretamente a qualidade e a universalidade do atendimento. Ao manter uma estrutura fragmentada e insuficiente, o Estado opera por meio de uma lógica de “gestão da precariedade”, na qual a proteção à infância e adolescência é tratada como responsabilidade das famílias e comunidades, sobretudo das mulheres, reforçando, assim, a feminização do cuidado.

Em síntese, o texto revela que, apesar do arcabouço jurídico-normativo que garante a saúde como direito fundamental e da existência de diretrizes específicas para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, a efetivação desse direito ainda está condicionada por determinantes históricos, sociais e políticos. A articulação entre políticas públicas, em especial saúde, assistência social, educação e justiça, é imprescindível, mas encontra limites em um modelo de gestão que privilegia o controle fiscal em detrimento da garantia de direitos.

Texto III: Violência contra criança e adolescente: reflexões sobre a proteção no cenário brasileiro

O artigo realiza uma análise crítica da trajetória histórica das políticas de proteção à infância e adolescência no Brasil, com foco na persistência das

violências que, apesar dos avanços normativos reafirmados na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), continuam a afetar de forma desproporcional meninas e meninos negros, pobres e periféricos. A narrativa articula marcos legais, dados empíricos e fundamentos teóricos para evidenciar como a violência infantojuvenil no país é um fenômeno estrutural, histórico e racializado.

Com base em Chauí (1985), a violência é entendida como uma relação de poder sustentada por práticas de dominação e coisificação do outro. Tal perspectiva amplia o entendimento da violência para além dos atos individuais, permitindo visibilizar as formas institucionais e estruturais que se reproduzem nos serviços públicos, nos sistemas de justiça e no cotidiano das políticas sociais. A abordagem também incorpora dados do Disque 100 e da Organização Mundial da Saúde (OMS), que definem a violência contra crianças e adolescentes como qualquer forma de maus-tratos físicos, psicológicos, negligência, exploração sexual ou econômica que comprometam o desenvolvimento, a saúde ou a sobrevivência da vítima.

O texto reconstrói a trajetória histórica da concepção de infância no Brasil, desde o período colonial até o marco da Constituição de 1988. Ainda no período moderno, crianças eram trazidas em navios portugueses como pajens e grumetes, expostas a abusos e exploração. No século XX, prevaleceram abordagens tutelares e repressivas, como o Juizado de Menores (1923), o Código de Menores (1927), o Serviço de Assistência a Menores (SAM) e a Legião Brasileira de Assistência (LBA). Essas instituições, ligadas à filantropia e à moral cristã, tratavam as crianças como objetos da caridade e da disciplina, não como sujeitos de direitos. A promulgação da Constituição de 1988 e, posteriormente, do ECA (1990), significaram uma ruptura formal com esse paradigma, introduzindo o princípio da proteção integral e do reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos.

No entanto, o texto enfatiza que a materialização desses direitos ainda é profundamente condicionada por estruturas de desigualdade racial, de classe e de gênero. A violência não atinge todas as infâncias da mesma forma: os dados evidenciam que as maiores vítimas são crianças e adolescentes negros/as. Os registros do Disque 100 mostram a predominância de denúncias por negligência, violência física, psicológica e sexual. Essa seletividade no sofrimento denuncia a

presença de um racismo estrutural que se perpetua desde a escravidão até o presente, atravessando as relações sociais, institucionais e econômicas.

O acesso desigual aos direitos, como educação, saúde e trabalho digno, também é evidenciado. Por exemplo, 71,7% dos jovens fora da escola são negros; além disso, crianças negras estão sobre-representadas nos índices de trabalho infantil. Conforme aponta uma procuradora do Ministério Público do Trabalho de São Paulo, essa realidade reflete a exclusão histórica da população negra do mercado de trabalho formal, mesmo após a abolição da escravatura. Essa herança colonial molda a permanência da extrema pobreza e da marginalização das famílias negras, gerando condições materiais que facilitam a exposição contínua de crianças e adolescentes à violação de seus direitos.

Nesse sentido, o texto rompe com uma leitura puramente normativa da legislação e propõe uma crítica social mais profunda. A necropolítica (termo não nomeado, mas conceitualmente presente) opera de maneira específica sobre a juventude negra e periférica, determinando quem deve viver e quem pode morrer, inclusive por omissão do Estado. A negligência institucional, o apagamento de direitos e a fragmentação das políticas públicas são expressões dessa política de morte.

Apesar dos avanços legais, como a Lei nº 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo), que proíbe o uso de castigos físicos na educação, e o Decreto nº 10.701/2021, que institui o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, os resultados ainda são limitados. O texto aponta que tais medidas, embora necessárias, são insuficientes diante da ausência de mudanças estruturais no modo como o Estado brasileiro organiza suas políticas públicas. A dependência de ações pontuais, a descontinuidade de programas e a escassez de recursos públicos denunciam uma prática de gestão marcada mais pela mitigação dos efeitos do que pela superação das causas da violência.

Ao final, o artigo defende que romper com a violência não se resume à garantia legal dos direitos, mas exige a transformação radical das condições sociais que a produzem e reproduzem. Propõe-se, assim, um horizonte político de justiça social, com políticas públicas universais, financiamento público estável, controle social efetivo e enfrentamento da desigualdade racial, de classe e de gênero. Mais

do que proteger crianças e adolescentes do presente, trata-se de garantir que tenham um futuro possível, digno e sem medo.

Texto IV: Criança e adolescência no Brasil e o direito à convivência familiar e comunitária: reflexões teóricas

O artigo realiza uma análise histórica e teórica do tratamento conferido à infância e à adolescência no Brasil, com ênfase na efetivação do direito à convivência familiar e comunitária. Inicialmente, resgata práticas anteriores à Constituição Federal de 1988, marcadas por abordagens filantrópicas, punitivas e medicalizantes que incidiam especialmente sobre crianças e adolescentes pobres, oriundos da classe trabalhadora, historicamente rotulados como "menores", "pivetes" ou "ameaças sociais". A trajetória desses sujeitos foi marcada por legislações repressoras, como os antigos Códigos de Menores, e por instituições como o SAM (Serviço de Assistência ao Menor) e, posteriormente, a FUNABEM, ambas atravessadas por uma lógica de contenção e tutela, em consonância com interesses de ordem e segurança nacional.

O texto ressalta o papel da Igreja Católica no acolhimento informal por meio de dispositivos como a "Roda dos Expostos", prática oriunda da Europa e replicada no Brasil, que expressava uma forma precária de cuidado desvinculado de qualquer perspectiva de direitos. Esse cenário começa a se modificar com a promulgação da Constituição de 1988, especialmente em seus artigos 227 e 228, ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos fundamentais, o que se consolida juridicamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990.

A partir dos artigos 19 a 24 do ECA, o direito à convivência familiar e comunitária passa a ocupar lugar central no sistema jurídico, sendo estabelecido que crianças e adolescentes têm o direito de serem criados e educados no seio de sua família de origem, sendo a colocação em família substituta uma medida excepcional. O artigo 23 é especialmente significativo ao afirmar que a carência de recursos materiais não constitui, por si só, motivo suficiente para a suspensão ou perda do poder familiar, tensionando práticas históricas de retirada de crianças pobres de suas famílias por motivos de pobreza.

Nesse contexto, o artigo destaca ainda a importância da Lei nº 12.010/2009, conhecida como "Lei Nacional de Adoção", e do Plano Nacional de Promoção,

Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, como marcos que buscam superar o paradigma institucionalizante por meio da valorização de formas alternativas de acolhimento, como a família acolhedora.

Apesar dos avanços normativos e conceituais, o texto reconhece os limites estruturais dessas políticas, sobretudo diante da escassez de investimentos públicos e da lógica fiscalista do Estado neoliberal, que impactam diretamente a implementação efetiva de políticas públicas voltadas ao apoio familiar. A análise também poderia ser aprofundada em relação aos conflitos entre os entes federados e os entraves institucionais que atravessam o Sistema de Garantia de Direitos.

Ainda assim, o artigo contribui para reforçar que a ruptura dos vínculos afetivos deve ser compreendida como forma de violência institucional, sendo fundamental que as medidas protetivas estejam orientadas pela centralidade da convivência familiar. Defende, assim, a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de apoio à família como estratégia concreta de enfrentamento à segregação social, à luz da doutrina da proteção integral.

Texto V: (Des)articulação entre políticas públicas: apontamentos sobre as medidas socioeducativas

O artigo propõe uma reflexão crítica sobre as medidas socioeducativas destinadas a adolescentes em conflito com a lei, evidenciando as fragilidades do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), especialmente quanto à articulação entre as diversas políticas públicas envolvidas. A análise parte de uma abordagem histórico-estrutural, que compreende as medidas socioeducativas não apenas como mecanismos de responsabilização, mas também como instrumentos de controle social seletivo exercido sobre a juventude pobre e, em sua maioria, negra.

O texto remonta à vigência dos Códigos de Menores (1927 e 1979), período em que a infância era tratada sob uma lógica tutelar, assistencialista e punitiva, marcada por ações filantrópicas e pela ausência de reconhecimento de direitos. A institucionalização de adolescentes, em grande parte baseada na moralização da pobreza, foi historicamente naturalizada por meio de políticas públicas que confundiam proteção com coerção. A trajetória da FUNABEM e do SAM evidencia como o Estado, ao longo do século XX, operou mecanismos de segregação e exclusão, muitas vezes sob o discurso de proteção.

A partir da Constituição Federal de 1988 e da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sobretudo em seus artigos 103 e 104, consolida-se um novo marco normativo, que reconhece os adolescentes como sujeitos de direitos, prevendo a responsabilização diferenciada por atos infracionais, sempre com garantias legais e com prioridade para medidas em meio aberto. No entanto, o artigo revela que, na prática, a lógica punitiva e individualizante ainda persiste, reproduzindo seletividades históricas e raciais do sistema penal brasileiro. A crítica se ampara na criminologia crítica e em perspectivas marxistas, que compreendem o sistema socioeducativo como parte de uma engrenagem de repressão e manutenção das desigualdades estruturais.

O texto aponta a ineficácia da articulação entre os serviços de saúde, educação, assistência social e justiça, dificultando a efetivação de ações integradas que garantam o princípio da proteção integral. A municipalização das medidas em meio aberto, especialmente no estado de São Paulo, e a regionalização das medidas privativas de liberdade são analisadas como estratégias de descentralização que, embora normativamente promissoras, carecem de recursos, planejamento e integração intersetorial. A ausência de políticas articuladas contribui para a fragmentação do atendimento e para a perpetuação de práticas punitivas.

A promulgação da Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), é identificada como um avanço normativo, ao propor a articulação entre os entes federativos e diretrizes que priorizam medidas não privativas de liberdade. Contudo, a análise evidencia que as diretrizes do SINASE enfrentam obstáculos estruturais e políticos para sua implementação efetiva, agravados pelo congelamento de investimentos sociais (como a PEC do Teto de Gastos) e pelo desmonte progressivo de políticas públicas voltadas à juventude.

A crítica se intensifica ao tratar da realidade vivida por adolescentes em cumprimento de medidas de internação. O texto denuncia as sistemáticas violações de direitos humanos nas unidades, evidenciadas por órgãos internacionais como a CIDH, e destaca a predominância de adolescentes negros entre os internados, confirmando o recorte racial da seletividade penal. A internação, enquanto medida extrema, priva os adolescentes do convívio familiar e comunitário, dificultando sua

reinserção social e violando princípios constitucionais e legais, como o inciso II do artigo 121 do ECA.

A conclusão do artigo defende a superação do paradigma da responsabilização individual e da culpabilização do adolescente, propondo a construção de políticas públicas baseadas nos direitos humanos, na justiça social e na equidade racial e de gênero. A perspectiva emancipatória das medidas socioeducativas exige a desconstrução de práticas autoritárias, o fortalecimento da rede intersetorial e o desenvolvimento de referenciais teórico-metodológicos ancorados na teoria crítica. Garantir o direito à vida e à dignidade dos adolescentes criminalizados implica enfrentar as raízes históricas da exclusão e transformar radicalmente as políticas públicas que ainda reproduzem desigualdades.

Texto VI: Seletividade e domínios da precariedade da vida: itinerário do abandono de meninas que cumprem medidas socioeducativas

O artigo apresenta uma análise crítica das trajetórias de meninas submetidas às medidas socioeducativas no Brasil, tomando como foco central a produção social do abandono institucional, articulado à seletividade penal que estrutura o sistema de justiça juvenil. Trata-se de uma leitura que se ancora em uma perspectiva interseccional e descolonial, evidenciando como as opressões de gênero, raça e classe moldam os itinerários de exclusão vividos pelas adolescentes. O texto ultrapassa a leitura normativo-formal das medidas socioeducativas e propõe uma crítica radical à sua função de manutenção da ordem social, centrada no controle e no disciplinamento de corpos considerados desviantes.

A fundamentação teórica mobilizada inclui autoras e autores da criminologia crítica, do feminismo negro e da teoria decolonial, como Angela Davis, Maria Lugones, Vera Malaguti e Débora Diniz, que permitem compreender o sistema socioeducativo não apenas como um dispositivo jurídico-pedagógico, mas como um campo de disputa política e ideológica, atravessado por relações de dominação e silenciamento. A análise articula essa base teórica com o arcabouço jurídico-normativo vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), a Lei do SINASE (Lei 12.594/2012), a Constituição Federal (art. 227), e tratados internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989) e a Convenção 182 da OIT.

O texto denuncia a distância entre o discurso institucional dos direitos humanos e a realidade cotidiana dos espaços socioeducativos femininos, onde prevalecem práticas autoritárias, ausência de escuta e hierarquias que invisibilizam a subjetividade das meninas. A crítica central é dirigida à lógica punitivista que sustenta a internação como principal resposta estatal aos conflitos com a lei, especialmente em casos de tráfico de drogas, que segundo a autora, é criminalizado sem que se reconheça sua configuração como forma de trabalho infantil forçado. O viés repressivo dessa abordagem ignora as condições materiais que antecedem a infração, escamoteando as ausências estruturais do Estado nas trajetórias dessas adolescentes.

A autora destaca que a política socioeducativa, apesar de ter incorporado uma retórica centrada na pedagogia dos direitos, permanece atrelada a uma racionalidade repressiva herdada das antigas FEBEMs. A internalização de discursos legalistas no SINASE, sem ruptura com a lógica da punição, reforça a tese de que a seletividade penal é um dispositivo de gestão da desigualdade, legitimado por um modelo de justiça que responsabiliza moralmente as adolescentes e ignora os determinantes sociais que atravessam suas vidas.

A crítica é ampliada ao demonstrar que a institucionalização das meninas não se deve à falência do marco legal, mas à sua instrumentalização pelo Estado para preservar as estruturas de dominação vigentes. A responsabilização individual serve como subterfúgio para a omissão estatal em prover políticas públicas estruturantes, como acesso à educação, moradia, saúde, cultura e trabalho digno, ainda na infância. A ausência dessas políticas, aliada à criminalização de práticas de sobrevivência, expõe o caráter contraditório de um Estado que se omite na garantia de direitos, mas é ágil na punição.

A proposta final do artigo é a construção de uma política pública de cuidado baseada na justiça reprodutiva, na escuta ativa e qualificada e na restituição dos laços comunitários rompidos. Tal projeto exige o desmonte dos dispositivos coloniais e patriarcais que operam no interior das instituições de atendimento à infância e juventude. A política socioeducativa, para ser efetivamente garantidora de direitos, deve assumir uma função emancipadora, centrada na reconstrução da dignidade e da autonomia das adolescentes, reconhecendo-as como sujeitas políticas e produtoras de resistência.

Em síntese, o texto realiza uma crítica contundente à racionalidade punitiva do sistema socioeducativo e evidencia a urgência de um novo paradigma de política pública, que rompa com o paradigma da contenção e se encoste em práticas de justiça social transformadora. A análise, ao incorporar teoria crítica, escuta sensível e leitura estrutural das desigualdades, constitui-se como uma contribuição teórica e política de alto rigor, fundamental para o campo da assistência social e da política infantojuvenil.

3.3 RETOMADA DAS ANÁLISES DOS TEXTOS: REFLEXÕES E APONTAMENTOS

Ao nos debruçarmos sobre as leituras dos seis artigos selecionados, é possível perceber importantes convergências em torno da historicidade da infância e da adolescência no Brasil, bem como de seus direitos legalmente reconhecidos e sistematicamente violados. Todos os textos analisados apresentam um sólido embasamento teórico e histórico, resgatando marcos legais e normativos, com destaque para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e discutindo suas implicações nas políticas públicas destinadas à proteção infantojuvenil.

Contudo, apesar do reconhecimento do ECA como um avanço jurídico, os textos também problematizam sua insuficiência frente à realidade concreta das crianças e adolescentes, sobretudo aquelas marcadas pela pobreza, pelo racismo estrutural e pelas múltiplas formas de exclusão social. Essa crítica à limitação das normativas jurídicas é um ponto comum e quase unânime entre os autores, alinhando-se ao movimento teórico que sustenta este trabalho, o qual busca compreender a infância não de forma abstrata ou universal, mas a partir de seus múltiplos recortes sociais, econômicos e raciais.

Os artigos se diferenciam entre si pelos enfoques e contribuições específicas. O Texto II, por exemplo, é notável ao situar a violência estrutural como um fenômeno intrinsecamente ligado às desigualdades sociais, articulando esse debate à luta histórica por políticas públicas no campo da saúde, a partir da perspectiva da Reforma Sanitária. Já o Texto III se destaca por seu caráter provocativo, tratando a violência contra crianças e adolescentes como um fenômeno complexo e multifacetado. Com base em como Marilena Chaui comprehende a violência como uma prática estrutural e institucional, o texto traz como a violência se revela na realidade com a exposição dos dados do Disque 100. A partir dessa leitura,

conclui-se que a superação desse cenário exige transformações estruturais profundas, sendo apenas uma nova ordem societária capaz de erradicar as violências sistemáticas que atravessam a infância.

O Texto IV, por sua vez, apresenta uma abordagem mais teórica e aprofundada no campo das políticas públicas. Seu foco recai sobre a fragilidade das articulações intersetoriais no Sistema de Garantia de Direitos, evidenciando a reprodução da violência institucional, principalmente a partir da ruptura de vínculos afetivos no atendimento de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos. Além disso, esse texto avança ao trazer com mais centralidade o recorte racial, uma lacuna observada em outros artigos, demonstrando como as experiências de crianças negras são atravessadas por práticas discriminatórias naturalizadas nas instituições públicas.

Essa articulação crítica evidencia que as múltiplas violências vivenciadas por crianças e adolescentes não são fruto do acaso, mas parte de um projeto mais amplo de manutenção da ordem capitalista, que se sustenta por meio da exclusão, do controle social e da negação de direitos fundamentais a parcelas específicas da população. É nesse contexto que a infância negra, pobre, periférica e feminina sofre com a sobreposição de opressões de classe, raça e gênero, expressando a face mais brutal do racismo estrutural na sociedade brasileira.

Os resultados dessas análises, revelaram a persistente ausência de uma abordagem propositiva voltada à consolidação da proteção social e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Observa-se que essa etapa da pesquisa confirma as análises do primeiro momento: o foco permanece centrado em experiências de intervenção após a violação de direitos, evidenciando que as ações e produções do Serviço Social ainda são majoritariamente orientadas por uma perspectiva de reparação dos danos, com pouco enfoque na formulação de estratégias preventivas voltadas às demandas de crianças e adolescentes.

Portanto, torna-se necessário reforçar a importância dessas produções enquanto locais de denúncia, reflexões, análises e resistência teórica, pois elas dão voz ao que muitas vezes é silenciado e explicitam a persistência de violações que se atualizam sob novas formas, reproduzindo a lógica de subalternização da infância e adolescência que desafiam a norma branca, burguesa, heteronormativa e patriarcal. Os textos analisados, cada qual à sua maneira, contribuem para a compreensão de

que, sem rupturas estruturais, o direito à infância e adolescência plena seguirá sendo negado àqueles que historicamente foram desumanizados.

Ressalta-se também a dificuldade de se propor novas ações governamentais, programas e criação de novos espaços que dêem conta da complexidade da vida social. Entendemos a importância do ECA e suas constantes alterações, na tentativa de abranger as transformações sociais que perpassam a vida de crianças e adolescentes, mas não podemos enxergar como o fim. Há a necessidade de articulação para que se crie novos mecanismos que contemplem as mais variadas manifestações da questão social que perpassam a vida do público infantojuvenil. Contudo, as análises permitiram identificar as convergências temáticas, os diferentes enfoques e contribuições para o debate proposto, mas também evidenciaram lacunas importantes para serem refletidas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, buscamos compreender de que maneira o Serviço Social tem abordado a questão da defesa dos direitos infantojuvenis, partindo da premissa de que, para alcançar um entendimento pleno, seria necessária uma análise histórica da construção dos direitos infantojuvenis, bem como da evolução das políticas públicas destinadas a este público no Brasil.

Ao longo dessa jornada, evidenciou-se que a infância e adolescência não devem ser tratadas de forma isolada, mas sim entendida como uma categoria social, histórica e política, atravessada por questões de classe, raça, gênero e território, cujos reflexos estão presentes no tratamento e nas políticas públicas direcionadas a essa população. A pesquisa também evidenciou que, apesar de marcos legais importantes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a realidade da infância no Brasil continua sendo marcada por desigualdades profundas, muitas vezes agravadas por uma abordagem limitada e despolitizada desses marcos. Ressaltamos a importância deste Estatuto, mas torna-se importante enfatizar, que não podemos parar nesse ordenamento. Faz-se necessário, novas articulações, legislações, políticas e programas que deem conta da realidade social vivida por este público, considerando as mazelas sofridas por eles com o avanço das disparidades sociais produzidas pelo avanço ultraneoliberal.

Ainda sobre o ECA, em nossa análise, compreendemos que ao ser descolado das mobilizações sociais e das lutas populares que o fundamentaram, o Estatuto acabou se tornando um instrumento normativo e formal, sem a devida reflexão crítica. O ECA é frequentemente tratado de maneira burocrática, sem a análise profunda dos processos históricos e estruturais que influenciam as condições de vida das crianças e adolescentes, especialmente aqueles frequentemente negligenciados. Esse tratamento reduzido e tecnocrático das políticas públicas resultou na perpetuação de práticas que privilegiam a resposta imediata a violações de direitos, como a violência e a institucionalização precoce, ao invés de fomentar estratégias preventivas ou alternativas de proteção.

A primazia do Estatuto da Criança e Adolescente em detrimento de novas perspectivas ou proposições sobre a infância e adolescência se evidencia até mesmo nas produções e demais meios de comunicação da categoria de Serviço Social. Um dos nossos objetivos específicos, baseava-se em analisar o que se tem

produzido sobre a temática no CFESS MANIFESTA, um meio de comunicação do Conselho com o restante da categoria. Contudo, notou-se que as produções desse canal de comunicação sobre a temática aqui proposta, se norteavam apenas pelo ECA e suas comemorações de implementação, não havendo debates críticos e perspectivas de avanço, o que para nós, explicita uma fragilidade e pouca contribuição da categoria sobre os direitos infantojuvenis.

Constata-se ainda, ao longo das pesquisas realizadas, que essas produções permanecem fortemente marcadas por uma abordagem centrada na violação de direitos, em detrimento das ações voltadas para proteção da infância e adolescência. Logo no primeiro momento das análises, chegamos a uma hipótese central que norteou o restante da pesquisa, de que as produções tendem a enfatizar a violação e as medidas voltadas à ela mais do que a construção de estratégias e táticas concretas de viabilização de direitos, sendo esta confirmada de maneira contundente. Tal constatação nos convoca a problematizar não apenas os caminhos já trilhados, mas também os silêncios teóricos e políticos que persistem nesse campo.

É fundamental recuperar a historicidade da infância como uma construção social situada, como propõe Ariès (1981), ao demonstrar que a noção de infância não é uma condição natural, mas um produto das transformações históricas da modernidade. No contexto brasileiro, essa construção foi atravessada por dinâmicas de exclusão estrutural, conforme apontado por Rizzini (2008), que evidenciam como a infância negra e periférica foi historicamente associada à marginalização, à criminalização e à negação de direitos. Essa lógica permanece operante na contemporaneidade, quando se observa a forma como crianças e adolescentes negros são reiteradamente estigmatizados, monitorados e punidos, mesmo com a vigência do Estatuto próprio para este público em que “promete” uma proteção integral.

A infância negra no Brasil é constantemente negada a experiência da inocência e da proteção social, sendo desde cedo racializada e vista como uma ameaça. As diversas manifestações da questão social (como trabalho infantil, evasão escolar, institucionalização precoce e as múltiplas formas de violência (sexual, física e psicológica)), atingem essas crianças de maneira mais intensa, evidenciando como o racismo estrutural se entrelaça com as desigualdades de

gênero e a lógica de exploração capitalista. Este cenário expõe as falhas nas políticas públicas, que falham em abordar adequadamente as desigualdades que foram historicamente construídas e perpetuadas.

Por isso, salientamos a necessidade de fomentar debates como este, enfatizando a transversalidade de raça, classe e gênero na construção de novas perspectivas para o tratamento da infância e adolescência no contexto brasileiro. Compreendendo de forma integral e totalitária, as nuances que perpassam a vida desses sujeitos e assim, propor novas alternativas que de fato produzam efeitos significativos em sua realidade de vida.

Muitas das produções analisadas encerram-se com conclusões pouco tensionadas, esvaziando o potencial crítico e político do conhecimento produzido. Embora se reconheça que os formatos dos eventos acadêmicos (como a limitação de páginas ou a apresentação em banners) impõem restrições, tais limitações não justificam a ausência de posicionamentos críticos mais contundentes, sobretudo por parte de profissionais que se ancoram no método materialista histórico dialético e atuam diretamente nas políticas públicas voltadas à infância e juventude.

Além disso, ficou claro que as políticas públicas, embora apresentem avanços em algumas áreas, ainda carecem de uma implementação efetiva, que vá além do discurso de proteção e realmente atenda às necessidades da população infantojuvenil. A municipalização das medidas socioeducativas e a regionalização das unidades de internação, por exemplo, expõe desigualdades significativas entre os estados e municípios, revelando uma falta de coordenação federativa e uma carência de recursos financeiros e humanos para enfrentar essas questões de maneira eficaz.

Compreendemos que, dentro do modo de produção vigente, não há interesse por parte das classes dominantes na construção de mecanismos que possibilitem à população o pleno exercício de seus direitos. Há um tensionamento constante e disputas de interesses de classe bastante evidentes, que impactam diretamente o cotidiano de trabalho dos assistentes sociais, uma vez que esses profissionais atuam na linha de frente da execução das políticas públicas. Reconhecemos que essas contradições estruturais ajudam a explicar as fragilidades identificadas ao longo da pesquisa. No entanto, reafirmamos que tais limites não anulam a possibilidade de se utilizar da capacidade técnico-operativa desses profissionais e

de sua relativa autonomia na busca de alternativas viáveis para a efetivação desses direitos.

Compreendemos ainda, que esse cenário denúncia também lacunas na formação profissional. Como estudantes em processo de formação, identificamos a escassez de disciplinas, práticas de extensão e espaços de debate que enfrentem a complexidade da infância e adolescência em sua diversidade. A ausência de debates interseccionais, como raça, gênero, classe, sexualidade e território, compromete a construção de uma formação crítica e integral. Ademais, conforme afirma Iamamoto (2007), a formação em Serviço Social deve articular-se à totalidade social, oferecendo instrumentos teóricos e políticos para a análise das determinações que configuram as expressões da desigualdade. Por isso, destacamos a urgência de se debater essas temáticas nos espaços de formação visando uma construção coletiva e um apoio a categoria profissional, através produções acadêmicas que possam subsidiar sua atuação profissional.

Defender o ECA como marco legal é fundamental, mas insuficiente. É preciso atualizá-lo na prática cotidiana, garantir sua implementação efetiva e afirmar a infância e adolescência como sujeito de direitos plenos, infância negra, periférica, indígena, camponesa, trans, marcada pelas lutas de resistência e pela afirmação da dignidade. Esse compromisso exige que nós, assistentes sociais, recusem a neutralidade e atuem como intelectuais orgânicos na defesa intransigente dos direitos humanos e da justiça social.

A presente pesquisa, portanto, não se encerra em si. Ao contrário, abre novas frentes de questionamento. Como, por que, diante de vastas produções, pouquíssimas retratam a questão da infância e adolescência? E ainda, por que as poucas que tratam da temática sobre crianças e adolescentes, trabalham pouco em relação a estratégias de garantia concreta de direitos? O que essa assimetria revela sobre o lugar da infância nas políticas públicas? Sobre as condições de trabalho nos serviços? Sobre os limites e as possibilidades do projeto ético-político do Serviço Social frente à ofensiva conservadora e neoliberal?

Essas questões não podem ser negligenciadas. É preciso interrogar os silêncios e os apagamentos nas produções acadêmicas, pois neles se encontram as disputas mais profundas sobre o papel social da profissão e os atravessamos que ela enfrenta. Reafirmar um posicionamento crítico e comprometido é tarefa urgente

e inadiável, sobretudo diante da intensificação das desigualdades e da retração dos direitos sociais. A construção de uma sociedade radicalmente democrática, antirracista e anticapitalista passa necessariamente pela luta por uma infância e adolescência reconhecida como sujeito político, coletivo e transformador.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARANTES, E. M. de M. **Arquivo e Memória sobre a Roda dos Expostos do Rio de Janeiro.** *Pesquisa e Práticas Psicossociais*, v. 5, n. 1, p. 5–16, 2010.
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família.** Tradução de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006. p. 50–68.
- BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1988.
- BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Código de Menores: consolida as leis de assistência e proteção a menores.** *Diário Oficial da União*, Brasília, 12 out. 1927.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.** *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 jul. 1990.
- BOURGUIGNON, Jussara Ayres. **A particularidade histórica da pesquisa no Serviço Social.** *Revista Katál*, Florianópolis, v. 10, n. 2, p. 45–60, 2007.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil.** Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 1936.
- IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil. Esboço de uma interpretação histórico-sociológica.** São Paulo: Cortez, 2013.
- IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 12. ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- JESUS, N. F. **O movimento nacional de meninos e meninas de rua (MNMMR).** [São Paulo]: Necá, 2021. 17 p. Disponível em:
<https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/2021/05/TEXTO-MOVIMENTO-NACIONAL-MENINOS-E-MENINAS-DE-RUA-Neusa-Francisca.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2025.
- LIMA, Rodrigo Silva. **Infância, mito da feliz(cidade) e a dimensão coercitiva da assistência social.** *Vértices* (Campos dos Goytacazes), v. 22, 2020. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense. Disponível em:
<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=625764793009>. Acesso em: 10 jul. 2025.
- LIMA, Rodrigo Silva. **Uma interpretação marxista sobre a infância e os abrigos.** *Revista Katálisis*, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 235–244, jan./abr. 2021.
- LIMA, Rodrigo Silva. **Orçamento público dos abrigos municipais no Rio de Janeiro: velhos e novos dilemas.** 2013. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

MARCÍLIO, M. L. **A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil: 1726–1950.** In: FREITAS, M. C. (Org.). *História social da infância no Brasil*. São Paulo: Cortez Editora, 2001.

MELO, Camila Gibin. **Crianças e adolescentes sujeitos de direito à luz da crítica marxista do direito.** Departamento de Serviço Social, Programa de Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de São Paulo, Santos.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade.** 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

NETTO, J. P. **Transformações societárias e Serviço Social.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

OLIVEIRA, J. T. de. **O Código de Menores Mello Mattos de 1927: a concepção de menor e de educação no período de 1927 a 1979.** Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Estadual de Londrina, 2014.

RIZZINI, Irma. **Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a era Vargas.** In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Orgs.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, 1995. p. 243–298.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RUSSO, Gláucia Helena Araújo; GÓIS, Andréia Lucena de; RÊGO, Ingride Irédla da Silva; ALVES, Keity Mara Martins; LIMA, Natália Leandro Nogueira. **Infância, violência e família: entre a proteção e a agressão.** Mossoró: UERN, 2012.

RUSSO, Gláucia Helena Araújo. **Para não jogar as crianças no rio... O desafio da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil.** Mossoró: UERN, 2012.

SIERRA, Vânia Morales; FREIRE, Silene de Moraes; BELO, Zeneida Duarte. **Dominação e controle social da criança negra: uma análise de suas transformações no Brasil.** *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 178–187, jan./abr. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/1982-0259.2022.e82929>. Acesso em: 8 jul. 2025.

Apêndice

TABULAÇÃO DE ARTIGOS ANALISADOS NO 17º CBAS

Artigo	Nº	Eixo Temático	Autores	Natureza	Instituição
177 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: REFLEXÕES ACERCA DA INTERSETORIALIDADE E A PROTEÇÃO SOCIAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA	I	POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL / Políticas Geracionais / Ênfase em Infância	Gracielly Souza ¹ , Sandra Oliveira ¹ , Campos ¹ , Sueli Alves De Lima ¹	Reflexão teórica	Prefeitura Municipal De Igatu
683 - A POLÍTICA DE ATENDIMENTO NA SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA	II	POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL / Políticas Geracionais / Ênfase em Infância	Elisabeth Da Costa ¹ , Francisca	Reflexão teórica	Instituto Medicina Integral Professor Fernando Figueira
1346 - VIOLENCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE: REFLEXÕES SOBRE A PROTEÇÃO NO CENÁRIO BRASILEIRO	III	POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL / Políticas Geracionais / Ênfase em Infância	Larissa Diniz ¹ , Carias Ferreira ¹ , Carmem Lucia Cruz Ravagnani ¹	Reflexão teórica	1 Universidade Federal De Uberlândia/campus Pontal
1543 - A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO BRASIL E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: REFLEXÕES TEÓRICAS.	IV	POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL / Políticas Geracionais / Ênfase em Infância	Anna Valéria Da Silva Andrade	Reflexão teórica	Tribunal De Justiça De São Paulo
1365 - (DES)ARTICULAÇÃO ENTRE POLÍTICAS PÚBLICAS : APONTAMENTOS SOBRE AS SOCIOEDUCATIVAS	V	POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL / Políticas Geracionais / Ênfase em Adolescência	Maria Cristina Oliveira ¹ , Alice Vettorazzo Matos ¹	Reflexão teórica	Pontifícia Universidade Católica
1237 - SELETIVIDADE E DOMÍNIOS PRECARIODEDA DA VIDA: ITINÉRARIO DO ABANDONO DE MENINAS QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	VI	POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL / Políticas Geracionais / Ênfase em Adolescência	Cecília Froehmung Nunes	Reflexão teórica	Universidade Federal Do Tocantins